Nº27 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 23 de dezembro de 2016. ----------

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezasseis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quinze minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte de dezembro de dois mil e dezasseis. ----------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. ----------

O Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, esteve ausente, da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. ----------

II - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: ----------

- Modificações ao Orçamento da Despesa - Modificação n.º 14. --------
- Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos - Modificação n.º 14. ----------
- Modificações ao Orçamento da Despesa - Modificação n.º 15. --------
- Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos - Modificação n.º 15. ----------
- Ofício da Empresa Municipal "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves EM SA", n.º 157/2016, - Relatório de Execução Orçamental do Terceiro Trimestre do ano de 2016; ----------
- Ofício da Empresa Municipal "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves EM SA, n.º 158/2016, Plano de atividades, Orçamento e Parecer do Fiscal Único para o ano de 2017; ----------
- Ofício da AMAT "Associação de Municípios do Alto Tâmega", n.º 108/1.2, - Plano e Orçamento para 2017; ----------

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. ----------

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: ----------

1 – Constituição dos Órgãos Sociais da Associação Escola Profissional de Chaves – Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou informação, sobre a composição dos Órgãos Sociais da Associação identificada, em epigrafe. ----------

Aproveitou a oportunidade para manifestar a sua solidariedade, junto de todos os colaboradores da Escola Profissional de Chaves – Professores, pessoal administrativo e operacional -, pelo facto de não terem recebido, até à presente data, o salário correspondente ao mês de dezembro do corrente ano, e correspondente subsídio de natal. ----

Como membro deste Executivo Municipal e o Partido Socialista, que representa, estão disponíveis para encontrar soluções que possam dignificar o funcionamento da escola, sendo garantidos os direitos dos seus colaboradores, em vista ao normal funcionamento da mesma. ------

Registe-se, que em situações análogas vividas, por outras associações sedeadas no Concelho de Chaves, a Autarquia veio a materializar o devido apoio, nomeadamente, através da concessão de subsídios, que permitiram ultrapassar dificuldades de tesouraria de tais entidades. (Cooperativa agrícola, Voz da Juventude, entre outras.) ----------

---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 – O Partido Socialista poderia, em tempo útil, solicitar ao Governo Português, o pagamento das verbas, legalmente, adstritas à Escola Profissional de Chaves, transferindo, regularmente, todos os apoios que se encontram contratualizados. ----------

2 – A Escola Profissional de Chaves, até à presente data, nunca foi noticia, ao contrário de outras escolas, de igual natureza, pelo facto de não conseguir cumprir, regularmente, os seus compromissos financeiros. ----------

3 – As dificuldades de tesouraria, atualmente, registadas, na escola profissional, têm como causa direta, para além do não cumprimento, pelo Estado, do pagamento das respetivas verbas, a ausência de liquidez da conta caucionada. ----------

4 – Por último, o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, deve saber que a Autarquia, nos termos legais, está proibida de transferir e/ou conceder apoios financeiros à Associação Escola Profissional de Chaves, considerando que o Município é uma entidade participante da Associação, beneficiando, nos termos estatutários, de unidades de participação. ----------

---

2 – Colocação de "MUPIS", na autoestrada A24 – Sobre esta matéria, o Vereador interveniente reiterou o pedido de informação, sobre a colocação "MUPIS" informativos, relativos à cidade e ao Concelho de Chaves, junto à Autoestrada A24. ----------

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 09 de dezembro de 2016. **----------**
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------
Não participou na votação deste assunto, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, em virtude de não ter estado presente (Suspensão do mandato) na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO REVIVER "PELO PRAZER DE VIVER, PROMOVER A SAÚDE A CULTURA E A VIDA". PROPOSTA N.º 117/GAP/2016. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Antecedente ----------
1. Considerando que, no pretérito dia 05/12/2011, veio a ser elaborada a proposta n.º 72/GAPV/2011, consubstanciada na celebração de um contrato de comodato com a Junta de Freguesia de São Pedro de Agostém, tendo o mesmo como objeto a Escola Primária de Vila Nova de Veiga, sita em Vila Nova de Veiga, freguesia de S. Pedro de Agostém, Concelho de Chaves, a fim de que a mesma fosse utilizada pela referida Junta de Freguesia em vista ao desenvolvimento, em tal espaço, de atividades socioculturais entre a comunidade jovem e idosa, muito concretamente, a realização de cursos de formação em várias áreas para o desenvolvimento de actividades de âmbito social e cultural, em conjunto com uma associação de caráter social, sem fins lucrativos, nos termos do disposto na alínea f), do artigo 1135º, do Código Civil;-
2. Considerando que tal proposta veio a ser sancionada pelo órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 12/12/2011: ----------
3. Considerando que a Associação "Reviver – Pelo Prazer de Viver, Promover a Saúde, a Cultura e a Vida", com estatuto de IPSS, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 11534, datado do pretérito dia 06/12/2016, veio requerer a cedência, em regime de comodato, do espaço supra mencionado, em vista à instalação de um Centro de Atividades Ocupacionais. ----------
4. Considerando que, através de ofício enviado no dia 20/12/2016, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta, a Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém, veio manifestar a sua concordância com a cedência pretendida pela Associação "Reviver", referindo, igualmente, que não tem necessidade de ocupar o imóvel em regime de comodato, conforme proposta aprovada pelo órgão executivo no dia 12/12/2011. ----------
5. Considerando, ainda, que, até à presente data, a Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém não veio proceder à assinatura do respetivo contrato de comodato, razão pela qual, em termos jurídicos, o mesmo não começou a produzir efeitos; ----------
6. Considerando que o prédio em causa, não obstante ter sido autorizado o seu comodato, permanece, até aos dias de hoje, desocupado; --------

7. Considerando que o imóvel designado por "Escola Primária de Vila Nova de Veiga", sito em Vila Nova de Veiga, freguesia de S. Pedro de Agostém, Concelho de Chaves, encontra-se inscrito na respectiva matriz através do artigo 950 (Urbano), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 2973/20100906, da freguesia de S. pedro de Agostém. ----------
8. Considerando que a necessidade por parte da Associação requerente de ocupar o referido prédio se relaciona directamente com o desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e recreativo, as quais constituem uma mais-valia para o enriquecimento dos munícipes;
9. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; ----------
10. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; ----------
11. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em beneficio da população em geral deste Concelho e da região. ----------
12. Considerando que, nestes termos, torna-se necessário promover à revogação da deliberação tomada pelo órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 12/12/2011, a qual recaiu sobre a proposta n.º 72/GAPV/2011, tomando, de seguida, nova deliberação consubstanciada na autorização para a celebração de contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Associação "Reviver", tendo como objeto o prédio devidamente identificado supra, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta, desta feita com a referência ao artigo matricial correto. ----------
13. Considerando que a Associação requerente apresentou documentação, comprovativa de que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social. ----------
II – Do Enquadramento Legal ----------
1. Considerando que, nos termos do disposto na alínea f) e k), do n.º 2, do artigo 23º, ao Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 14 de Setembro, os Municípios dispõe de atribuições no domínio recreativo, desportivo e ambiente; ----------
2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. u), do nº 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. ----------
III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: ----------
a) Que, ao abrigo do disposto nos artigos 165º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, seja revogada a deliberação tomada pelo órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 12/12/2011, a qual recaiu sobre a proposta n.º 72/GAPV/2011, com todas as consequências legais daí advenientes; ----

b) Sequencialmente, que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Associação "Reviver – Pelo Prazer de Viver, Promover a Saúde, a Cultura e a Vida", tendo como objeto o prédio designado por "Escola Primária de Vila Nova de Veiga", sito em Vila Nova de Veiga, freguesia de S. Pedro de Agostém, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 950 (Urbano), a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 2973/20100906, da referida Freguesia, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, que segue em anexo à presente proposta; ----------
c) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com o disposto na alín. u), do nº 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; ----------
d) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém e da Associação "Reviver – Pelo Prazer de Viver, Promover a Saúde, a Cultura e a Vida", através da emissão das competentes notificações. -
Chaves, 20 de dezembro de 2016 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Arq. António Cabeleira) ----------
Em anexo: ----------
- A referida minuta de contrato de comodato; ----------
- O respetivo processo administrativo. ----------

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO REVIVER "PELO PRAZER DE VIVER, PROMOVER A SAÚDE A CULTURA E A VIDA"

Entre ----------
O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq.to António Cândido Monteiro Cabeleira, e com poderes para o ato, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2016. ----------
E ----------
A Associação "Reviver – Pelo prazer de Viver, Promover a Saúde a Cultura e a Vida", contribuinte n.º 503 978 914, com sede na Avenida do Estádio – Edifício do Museu Ferroviário, 5400-524 Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Direção da Associação, _____, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2016. ----------
É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------
Cláusula 1ª ----------
(Identificação do Imóvel) ----------
O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Vila Nova de Veiga", sito em Vila Nova de Veiga, freguesia de S. Pedro de Agostém, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 950 (Urbano), a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 2973/20100906, da referida Freguesia. ----------

Cláusula 2ª ----------
(Objeto) ----------
Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação de um Centro de Atividades Ocupacionais (CAO), integrado num projeto de assistência à pessoa portadora de deficiência (s) e/ou incapacidade, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. ---
Cláusula 3ª ----------
(Das Obrigações do Comodatário) ----------
O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: ----------
a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; ----------
b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; ------
c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; ----------
d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. ----------
Cláusula 4ª ----------
(Benfeitorias) ----------
1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e revertem a favor do Município. ----------
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. ----------
Cláusula 5ª ----------
(Prazo de Vigência) ----------
1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. ----------
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. ----------
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil.
Cláusula 6ª ----------
(Resolução e caducidade do Contrato) ----------
1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. ----------
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos

432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. ----------
Cláusula 7ª **----------**
(Entrada em Vigor) **----------**
O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.
Cláusula 8ª **----------**
(Disposição final) **----------**
Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. ----------
O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.
Assim o outorgaram. ----------
Chaves, ___ de ____ de 2016 ----------
O primeiro Outorgante: _____
O segundo Outorgante: _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. RETIFICAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL Nº 16 E Nº 25 DO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES. INFORMAÇÃO/DDSC Nº163/SE Nº66/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
O Plano de Transportes Escolares 2016/2017, prevê o circuito especial nº16, adjudicado por procedimento concursal (concurso público), ao transportador Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação de Chaves, pelo preço de 0.38€/Km, que envolve as seguintes localidades: ----------
Circuito nº16Anelhe - Souto Velho – Arcossó – Vilas Boas – Selhariz – Pereira de Selão - Vidago (alunos do ensino secundário/profissional – Ligação ao transporte público. Posteriormente e de acordo com os horários dos alunos poderá ser necessário o transporte à hora de almoço). ----------
A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 74 km --
Vila Verde de Oura - Escola EB1 de Vidago (9H00/17H30) ----------
A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 12km ---
Selhariz - Vila Verde de Oura - JI de Vidago (9H00/15H30) ----------
A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 24km ---
Considerando que o Plano de Transportes Escolares do Município de Chaves, para o ano letivo 2016/2017, foi organizado e elaborado com

base nas previsões de alunos, fornecidas nos termos da legislação em vigor; ----------
Considerando que o Plano de Transportes não é um documento fechado uma vez que é necessário responder, no início de cada ano letivo, aos pedidos de alteração que surgem, em face das necessidades reais; ---
Considerando que, no percurso de Selhariz - Vila Verde de Oura – JI de Vidago o transportador tem de fazer mais 6 Km/dia, uma vez que existe uma aluna que reside a 1,5 km do ponto de paragem de Selhariz;
Considerando que o encargo com este acréscimo de quilómetros é no valor de 387,60€ (170 dias x 6km/dia x 0.38€/km), IVA não incluído;
Considerando que o circuito especial nº.25 do Plano de Transportes Escolares 2016/2017, também foi adjudicado por procedimento concursal (concurso público), ao transportador Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Chaves, pelo preço de 0.39€/Km, que envolve as seguintes localidades: ----------
Circuito nº25 -Vidago - Escola Secundária Fernão de Magalhães ------
A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 64km
Considerando que, inicialmente o agrupamento escolar não referiu que a aluna a transportar residia em Oura e não em Vidago, o que faz com que o transportador tenha de fazer mais 24km/dia; ----------
Considerando que o encargo com este acréscimo de quilómetros é no valor de 1591,20€ (170 dias x 24km/dia x 0.39€/km), IVA não incluído;
Assim, e nos termos do nº 16* do Caderno de Encargos, que refere que as partes contratantes se obrigam a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar, propõe-se a V. Exa, no que respeita ao Transportador Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação de Chaves, o seguinte: ----------
- A retificação do circuito especial nº16 e nº.25 pagando-se ao referido transportador o acréscimo de quilómetros no valor de 1.978,80€ (mil novecentos e setenta e oito euros e oitenta cêntimos), IVA não incluído, e corresponde a 62 dias referente ao 1º período do ano 2016 (721,68€) e 108 dias referente ao 2º e 3º período, do ano 2017 (1.257,12€). ----------
Atendendo ao disposto no n.º 1, do artigo 35º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, bem como na alínea d), do artigo 3º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, não foi ultrapassado o valor de 2015/2016, uma vez que, apesar de o transportador ser o mesmo, o valor unitário do quilómetro é menor em relação ao ano transato, alterando apenas o número de quilómetros a realizar. ----------
Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------
a)Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rúbrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; ----------
b)Estas alterações deverão ser acompanhadas da minuta de contrato adicional; ----------
c)O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação, órgão competente para autorizar esta despesa. ----------
À consideração superior, ----------
Chaves, 13 de dezembro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
Dra. Zuleika Alves ----------
* 16. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS ----------

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. ----------
2.Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato ----------
---

MINUTA----------

1.º ADICIONAL AO CONTRATO----------

DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2016/17 – CIRCUITO N.º 16"----

No dia …. de …….. de dois mil e ……., celebram o primeiro adicional ao contrato de prestação de serviços, pelo preço total de **€ 387,60** (trezentos e oitenta e sete euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6%.----------

Como Primeiro Outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de Pessoa Coletiva n.º 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arq.to António Cândido Monteiro Cabeleira. ----------

Como Segundo Outorgante, **Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Chaves**, com sede na Rua Dr. Morais Sarmento, Edifício 6, Loja 24, 5400 – 082 Chaves, titular do NIPC 500747749, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato legalmente representada por Jorge Alexandre Pinto de Almeida, titular do Cartão de Cidadão n.º 07369488 6ZZ4, válido até 14/11/2018, na qualidade de representante legal.----------

O Primeiro Outorgante celebrou com o Segundo Outorgante, em 28 de setembro de 2016, no Gabinete de Notariado e Expropriações, Proc.º n.º 36/16, um contrato tendo como objeto a "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos em Circuitos Especiais para o ano letivo 2016/17 – Circuitos n.os 14, 16, 17 e 23".----------

Posteriormente, verificou-se a necessidade de executar alguns serviços que não se encontravam previstos no contrato inicial, relativamente ao circuito n.º 16, conforme consta da Informação n.º 163/SE-N.º 66/16, da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Setor de Educação, de 13 de dezembro de 2016, devidamente sancionada pelo Presidente da Câmara Municipal, Arq.to António Cabeleira, em 19 de dezembro de 2016, e pelo executivo camarário em sua reunião ordinária, do passado dia ----de dezembro de 2016.----------

Assim, os outorgantes contratam a execução dos aludidos serviços nos seguintes termos:----------

Cláusula 1ª----------

Objeto----------

O presente contrato adicional tem por objeto a prestação de serviços, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de Transporte Terrestre de Alunos em Circuitos Especiais para o ano Letivo 2016/17 – Circuito n.º 16, nos termos da Inf. n.º 163/SE-N.º 66/2016.--------

Cláusula 2ª----------

Preço e condições de pagamento----------

O encargo do presente adicional ao contrato é de € 387,60 (trezentos e oitenta e sete euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%.----------

Cláusula 3ª----------

Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------

De acordo com o disposto no n.º 2, do Artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo outorgante.----------

Cláusula 4ª----------
Legislação aplicável----------
O presente contrato foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 375°, do D.L. n° 18/2008, de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 5ª----------
Disposições finais----------
1. A execução do presente adicional ao contrato foi autorizada por deliberação do executivo camarário no passado dia ----- de dezembro de 2016;----------
2. O presente adicional será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 020210; Cabimento n.° 3251/2016 de 16 de dezembro de 2016; Compromisso n.° 4064/2016 de 16 de dezembro de 2016;----------
3. Este contrato adicional foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.----------
Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o adicional ao contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.----------
Pelo Primeiro Outorgante:----------
Pelo Segundo Outorgante:----------
Contrato n.° …../…… ----------

MINUTA----------
1.° ADICIONAL AO CONTRATO----------
DE "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO PLANO DE TRANSPORTES PARA O ANO LETIVO 2016/17 – CIRCUITO N.° 25"----------
No dia …. de …….. de dois mil e ……., celebram o primeiro adicional ao contrato de prestação de serviços, pelo preço total de **€ 1 591,20** (mil, quinhentos e noventa e um euros e vinte cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6%.----------
Como Primeiro Outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de Pessoa Coletiva n.° 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arq.to António Cândido Monteiro Cabeleira.----------
Como Segundo Outorgante, **Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Chaves**, com sede na Rua Dr. Morais Sarmento, Edifício 6, Loja 24, 5400 – 082 Chaves, titular do NIPC 500747749, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato legalmente representada por Jorge Alexandre Pinto de Almeida, titular do Cartão de Cidadão n.° 07369488 6ZZ4, válido até 14/11/2018, na qualidade de representante legal.----------
O Primeiro Outorgante celebrou com o Segundo Outorgante, em 28 de setembro de 2016, no Gabinete de Notariado e Expropriações, Proc.° n.° 37/16, um contrato tendo como objeto a "Aquisição de Serviços para a Realização dos Circuitos Especiais no âmbito do Plano de Transportes para o ano letivo 2016/17 – Circuito n.° 25".----------
Posteriormente, verificou-se a necessidade de executar alguns serviços que não se encontravam previstos no contrato inicial, conforme consta da Informação n.° 163/SE-N.° 66/16, da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Setor de Educação, de 13 de dezembro de 2016, devidamente sancionada pelo Presidente da Câmara Municipal, Arq.to António Cabeleira, em 19 de dezembro de 2016, e pelo executivo camarário em sua reunião ordinária, do passado dia ----de dezembro de 2016.----------

Assim, os outorgantes contratam a execução dos aludidos serviços nos seguintes termos:----------
Cláusula 1ª----------
Objeto----------
O presente contrato adicional tem por objeto a aquisição de serviços, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, para a realização dos circuitos especiais no âmbito do plano de transportes para o ano letivo 2016/17 – circuito n.º 25", nos termos da Inf. n.º 163/SE-N.º 66/2016.-
Cláusula 2ª----------
Preço e condições de pagamento----------
O encargo do presente adicional ao contrato é de € 1 591,20 (mil, quinhentos e noventa e um euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%.----------
Cláusula 3ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
De acordo com o disposto no n.º 2, do Artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo outorgante.----------
Cláusula 4ª----------
Legislação aplicável----------
O presente contrato foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 375º, do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 5ª----------
Disposições finais----------
1. A execução do presente adicional ao contrato foi autorizada por deliberação do executivo camarário no passado dia ----- de dezembro de 2016;----------
2. O presente adicional será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 020210; Cabimento n.º 3251/2016 de 16 de dezembro de 2016; Compromisso n.º 4064/2016 de 16 de dezembro de 2016;----------
3. Este contrato adicional foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.----------
Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o adicional ao contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.----------
Pelo Primeiro Outorgante:----------
Pelo Segundo Outorgante:----------
Contrato n.º …../……----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.12.13.----------
Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.---
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.12.19. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2016-12-19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. RETIFICAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL N° 19 E N° 20 DO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES INFORMAÇÃO/DDSC N°195/SE N°82/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
O Plano de Transportes Escolares 2016/2017, prevê o circuito especial n°19, adjudicado por procedimento concursal (concurso público), ao transportador Manuel Joaquim dos Santos Gonçalves, pelo preço de 0.40€/Km, que envolve as seguintes localidades: ----------
Circuito n°19------- Orjais – S. Vicente da Raia (transporte público)
A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 16,5 km
S. Vicente - Argemil da Raia – Travancas - Escola EB1 de Mairos ----
A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 43 km --
Jardim de Infância de Mairos – Argemil da Raia ----------
A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 14 km (15h:30m) ----------
Considerando que o Plano de Transportes Escolares do Município de Chaves, para o ano letivo 2016/2017, foi organizado e elaborado com base nas previsões de alunos, fornecidas nos termos da legislação em vigor; ----------
Considerando que o Plano de Transportes não é um documento fechado uma vez que é necessário responder, no início de cada ano letivo, aos pedidos de alteração que surgem, em face das necessidades reais; ---
Considerando que, o número de crianças a utilizar o circuito n°.19 é superior à lotação máxima da viatura utilizada, há necessidade de fazer desdobramento no período da manhã, Argemil da Raia – JI de Mairos, o que implica a realização de mais 14km/dia; ----------
Considerando que o encargo com este acréscimo de quilómetros é no valor de 952,00€ (170 dias x 14km/dia x 0.40€/km), IVA não incluído;
Considerando que o circuito especial n°.20 do Plano de Transportes Escolares 2016/2017, também foi adjudicado por procedimento concursal (concurso público), ao transportador Manuel Joaquim dos Santos Gonçalves, pelo preço de 0.31€/Km, que envolve as seguintes localidades: ----------
Circuito n°20Casas de Monforte - Paradela de Monforte – Escola EB1 de Mairos ----------
A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 41 km e inclui desdobramento com alunos de Paradela ----------
Casas de Monforte - Paradela de Monforte – JI de Mairos ----------
A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 28 km --
S. Cornélio – Escola EB1 de Mairos ----------
A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 12 km --
Considerando que a média diária correta para percorrer as distâncias Casas de Monforte – Paradela de Monforte – Escola EB1 de Mairos é de 43km/dia e não os 41km/dia previstos no concurso público, uma vez que tiveram de ser considerados os locais de paragem de crianças que residem em locais mais afastados dos pontos de paragem definidos inicialmente; ----------
Considerando que a média diária correta para percorrer as distâncias Casas de Monforte – Paradela de Monforte – JI de Mairos é de 30km/dia e não os 28km/dia previstos no concurso público; ----------
Considerando que o encargo com este acréscimo de quilómetros é no valor de 210,8€ (170 dias x 4Km/dia x 0.31€/km), IVA não incluído. -
Assim, e nos termos do n° 16* do Caderno de Encargos, que refere que as partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso,

no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar, propõe-se a V. Exa, no que respeita ao Transportador Manuel Joaquim dos Santos Gonçalves, o seguinte: ----------
- A retificação do circuito especial nº19 e circuito especial nº.20, pagando-se ao referido transportador o acréscimo de quilómetros no valor de 1.162,80,00€ (mil, cento e sessenta e dois euros e oitenta cêntimos), IVA não incluído, e corresponde a 62 dias referente ao 1º período do ano 2016 (424,08€) e 108 dias referente ao 2º e 3º período, do ano 2017 (738,72€). ----------
Atendendo ao disposto no n.º 1, do artigo 35º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, bem como na alínea d), do artigo 3º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, não foi ultrapassado o valor de 2015/2016, uma vez que, apesar de o transportador ser o mesmo, o valor unitário do quilómetro é menor em relação ao ano transato, alterando apenas o número de quilómetros a realizar. ----------
Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------
a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rúbrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; ----------
b) Estas alterações deverão ser acompanhadas da minuta de contrato adicional; ----------
c) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação, órgão competente para autorizar esta despesa. ----------
À consideração superior, ----------
Chaves, 13 de dezembro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
Dra. Zuleika Alves ----------
* 16. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS ----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. ----------
2.Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial.----------
---

MINUTA----------

1.º ADICIONAL AO CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2016/17 - CIRCUITOS N.ºs 19 e 20"----------

No dia …. de …….. de dois mil e ……., celebram o primeiro adicional ao contrato de prestação de serviços, pelo preço total de **€ 1 162,80** (mil, cento e sessenta e dois euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6%.----------
Como Primeiro Outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de Pessoa Coletiva n.º 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arq.to António Cândido Monteiro Cabeleira.----------
Como Segundo Outorgante, **Manuel Joaquim dos Santos Gonçalves**, casado, residente na Estrada de Paradela, n.º 3, em 5400 – 604 Águas Frias, titular do Bilhete de Identidade n.º 114120019, Contribuinte Fiscal n.º 201054353.----------
O Primeiro Outorgante celebrou com o Segundo Outorgante, em 28 de setembro de 2016, Proc.º n.º 35/16, no Gabinete de Notariado e Expropriações, um contrato tendo como objeto a "Prestação de Serviços

de Transporte Terrestre de Alunos em Circuitos Especiais para o Ano Letivo 2016/17 – Circuitos n.os 19 e 20".----------
Posteriormente, verificou-se a necessidade de executar alguns serviços que não se encontravam previstos no contrato inicial, conforme consta da Informação n.º 195/SE-N.º 82/16, da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Setor de Educação, de 13 de dezembro de 2016, devidamente sancionada pelo Presidente da Câmara Municipal, Arq.to António Cabeleira, em 19 de dezembro de 2016, e pelo executivo camarário em sua reunião ordinária, do passado dia ---- de dezembro de 2016.----------
Assim, os outorgantes contratam a execução dos aludidos serviços nos seguintes termos:----------
Cláusula 1ª----------
Objeto----------
O presente contrato adicional tem por objeto a prestação de serviços, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de Transporte Terrestre de Alunos em Circuitos Especiais para o Ano Letivo 2016/17 – Circuitos n.os 19 e 20 ", nos termos da Inf. n.º 195/SE-N.º 82/2016.-
Cláusula 2ª----------
Preço e condições de pagamento----------
O encargo do presente adicional ao contrato é de € 1 162,80 (mil, cento e sessenta e dois euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%.----------
Cláusula 3ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
De acordo com o disposto no n.º 2, do Artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo outorgante.----------
Cláusula 4ª----------
Legislação aplicável----------
O presente contrato foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 375º, do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 5ª----------
Disposições finais----------
1. A execução do presente adicional ao contrato foi autorizada por deliberação do executivo camarário no passado dia ----- de dezembro de 2016;----------
2. O presente adicional será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 020210; cabimento n.º 3252/2016 de 14 de dezembro de 2016; Compromisso n.º 4065/2016 de 15 de dezembro de 2016;----------
3. Este contrato adicional foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.----------
Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o adicional ao contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.----------
Pelo Primeiro Outorgante:----------
Pelo Segundo Outorgante:----------
Contrato n.º …../……----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.12.13.----------
Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.---

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.12.19. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2016-12-19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. RETIFICAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO DO PASSE 4_18 DO ALUNO LUÍS MIGUEL FIGUEIREDO ABRANTES. INFORMAÇÃO Nº196/SE Nº83/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Através da Informação nº 172/SE Nº73/2016, de 14 de novembro, presente na reunião de Câmara de 21 de novembro de 2016, foram aprovados os valores referentes às comparticipações, no âmbito do passe 4_18, dos alunos que frequentam a escolaridade obrigatória e cujos pedidos deram entrada no Município de Chaves. ----------
Considerando que a comparticipação do passe 4_18 do aluno Luís Miguel Figueiredo Abrantes, que frequenta o 7º ano no Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, prevista na retrocitada "Informação" contemplava o reembolso do valor do passe 4_18/escalão B, que corresponde a 50% do valor do passe mensal (18,00€) de setembro de 2016 a junho de 2017, no valor total de 90,00€ (10 meses x 9,00€/escalão B); ----------
Considerando que o encarregado de educação do referido aluno, o Sr. Flávio Jesus Pires, após receber a comparticipação referente ao 1º período, deu-se conta que o seu educando estava mal posicionado em matéria de ação social escolar, pelo que solicitou ao setor de educação a alteração da comparticipação de 50% para 100%, uma vez que Luís Miguel beneficia do escalão A e não do escalão B;----------
Considerando que, face ao exposto, o valor correto de comparticipação passa de 9,00€/mensal (50% do valor do passe) para 9,60€/mensal (100%do valor do passe), o que perfaz um total de 96,00€ (10 meses x 9,60€ valor mensal do passe 4¬_18); ----------

Nome EE	NIF	Nome Aluno	Escalão
Flávio Jesus Pires	148641687	Luis Miguel Figueiredo Abrantes	A

Assim o valor correto a comparticipar pelo Município ao aluno Luís Miguel Figueiredo Abrantes, referente ao ano letivo 2016/2017, é de 96,00€ sendo a retificação no valor de 6,00€, (0,60€ x10 meses). ---
a)Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; ----------
b)O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 19 de dezembro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
Dra. Lídia Pinto ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.12.19.----------
Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.---
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.12.19. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2016-12-19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. BRUNO CRISTIANO DA COSTA TORRES. INFORMAÇÃO/PROPOSTAN°184/SHSDPC/N.°83/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.12.02----------
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.12.07. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2016-12-19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

5. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. JOSÉ JORGE ALVES PIMENTEL SARMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°185/SHSDPC/N.°84/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.12.15----------
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.12.19. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2016-12-19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. ALTERAÇÃO À LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 9/2001 – PROCESSO N.º 1008/95 – DIAMANTINO MANUEL CORREIA BRAGA – LUGAR DE BARROCO, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO SR. ARQ.º PAULO ROXO DATADA DE 14.12.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
O presente pedido, apresentado a coberto do requerimento registado nesta Autarquia com o n.º 1825/16, em 4 de outubro, relaciona-se com a alteração das especificações consubstanciadas no Alvará de loteamento n.º 9/2001, mais concretamente as especificações definidas para o lote n.º 9, propriedade do requerente.----------
De uma forma sintética, o pedido em causa assenta nos seguintes pressupostos:----------

- Aumento da área do lote 9, que passa de 481,00 para 1.192,30 metros quadrados, decorrente da anexação de uma parcela que lhe é contígua, com 711,30 metros quadrados.----------
- Aumento da área de implantação da edificação prevista, que passa de 124,00 para 171,10 metros quadrados, ou seja, mais 47,10 metros quadrados.----------
- Aumento da área de construção da edificação prevista, que passa de 248,00 para 395,00 metros quadrados, ou seja, mais 147,00 metros quadrados.----------

2. ANTECEDENTES DO PROCESSO----------
No dia 13 de setembro de 2001, o Município de Chaves emitiu oficiosamente o Alvará de loteamento n.º 9/2001, que veio repor a disciplina urbanística do Alvará de loteamento n.º 5/97, o qual, por sua vez, incidiu sobre o espaço urbano e urbanizável de um terreno com 73.000,00 metros quadrados. Tal alvará consubstanciou uma área loteável de 6.524,00 metros quadrados e uma área de cedência ao domínio público de 629,50 metros quadrados, ficando a área remanescente, com o estatuto de terreno sobrante a manter no artigo inicial, por exclusão de partes, com 65.846,50 metros quadrados.----------

Importa recordara que, no dia 3 de outubro de 2013, o Sr. Diamantino Manuel Correia Braga, através do requerimento registado nesta Autarquia com o n.º 1943/13, veio solicitar um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de serem alteradas as especificações do Alvará de Loteamento 9/2001, pedido este que incidiu no aumento da área do seu lote, na definição de um novo polígono base para implantação e no aumento da área de construção da edificação prevista no mesmo. Tal pedido foi objeto de uma informação favorável prestada pela então denominada Divisão de Gestão Urbanística e Territorial no dia 23 de outubro de 2013, a qual, por sua vez, mereceu a concordância do Executivo Municipal em sua reunião ordinária de 4 de novembro do mesmo ano.----------

Na sequência do pedido de informação prévia acima mencionado, o requerente veio então solicitar a aprovação das alterações preconizadas, tendo apresentado o primeiro estudo necessário para o efeito em 29 de março do ano em curso. No transcorrer do processo, tal estudo tem vindo a sofrer alterações, encontrando-nos agora, diga-se, perante a sua quinta versão. ----------

3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO----------

O pedido enquadra-se no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações, que determina a possibilidade de alterações aos termos e condições de uma licença emitida, a requerimento do interessado.----------

De acordo com a disciplina urbanística do Plano Diretor Municipal de Chaves, parte dos 711,30 metros quadrados que o requerente deseja anexar ao seu lote, ou seja, 329,30 metros quadrados, insere-se num espaço de Classe 1 (*Urbano ou urbanizável*), da categoria 1.3 (*Outros aglomerados*). Os remanescentes 382,00 metros quadrados inserem-se num espaço de Classe 4 (*Agrícolas e florestais*), da Categoria 4.1 (*Florestais*) e Subcategoria 4.1.A (*Florestais comuns*). De salientar que a edificação preconizada pelo requerente se encontra implantada, na sua totalidade, num espaço de Classe 1.----------

Constata-se, ainda, que, sobre a área objeto do presente pedido, não impende qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.---------

4. ASPETOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A PRETENSÃO----------

Da leitura dos elementos técnicos apresentados inicialmente, concluía-se que o requerente desejava anexar ao seu lote, parte da área sobrante resultante da emissão do Alvará de loteamento n.º 5/97, (*ainda em posse do respetivo titular*), cuja disciplina urbanística foi ressuscitada com a emissão do Alvará de loteamento n.º 9/2001. Neste contexto, foi suscitada, entre outros aspetos, uma questão que se prendia com a legitimidade de o requerente vir, singularmente, solicitar as alterações que desejava introduzir ao loteamento em questão.----------

Posteriormente, o requerente veio alegar a autonomia da parcela que deseja anexar ao seu lote, relativamente à operação de loteamento em causa. Sobre esta matéria, estes serviços entenderam por bem solicitar a colaboração da Divisão de Administração e Fiscalização, no sentido de ser aferida a pertinência e a legitimidade do requerente face ao novo cenário que se apresentava. Assim sendo, sobre este assunto entendo por bem remeter para a informação/proposta n.º 111/2016, prestada em 11 de agosto de 2016 pela referida Unidade Orgânica, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.----------

5. ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

Da análise efetuada ao estudo agora apresentado, denota-se a existência de ligeiros lapsos na memória descritiva e justificativa, os quais, na presente conjuntura, apresentam-se-me como irrelevantes,

dado o caráter intrínseco do pedido, sintetizada no n.º 1 desta informação/proposta.----------
Por outro lado, constata-se que, com a anexação preconizada, os parâmetros urbanísticos estabelecidos para o local em que o lote do requerente se situa, pelo Plano Diretor de Chave, encontram-se respeitados, com especial relevância para o que diz respeito ao índice de construção de 0,49 m2/m2, para o qual foi considerada apenas a área inserida em solo de Classe 1. Recorda-se, como já acima foi referido, que a edificação preconizada pelo requerente se encontra implantada, na sua totalidade, num espaço de Classe 1.----------

6. AUSCULTAÇÃO DOS INTERESSADOS----------

Verificando-se que esta última versão do projeto consubstancia uma solução que, em certa medida, difere das anteriores e também da que consubstanciou o pedido de informação prévia que deu início a este processo, entendeu-se por bem, mais uma vez, promover a consulta dos proprietários dos demais lotes, tendo em linha de conta o disposto no n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações.----------
Tal consulta ocorreu mediante Edital datado de 3 de novembro de 2016, afixado nos lugares de costume e divulgado no "site" institucional da Câmara Municipal de Chaves, bem como na sede da Junta de Freguesia da Madalena e Samaiões. Passados os dez dias fixados no referido edital, para que os demais proprietários dos lotes viessem a processo tomar posição sobre as alterações desejadas pelo requerente, somos a verificar que nenhum deles entendeu pronunciar-se.----------

7. ENCARGOS APLICÁVEIS À PRETENSÃO----------

Considerando á área de 711,30 metros quadrados que o requerente deseja anexar ao seu lote, somos levados a concluir que o Município, nos termos do disposto na alínea *a)*, do n.º 2, do artigo 21.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, pode exigir, para integração no domínio público, a cedência de áreas para espaços públicos verdes e de utilização coletiva, para circulação e para implantação de equipamentos, com um total máximo de 284,52 metros quadrados (*40% de 711,30 m2*). Por um lado, encontrando-se o local já servido por infraestruturas/espaços de circulação e, por outro, afigurando-se-me tal área como exígua em razão das finalidades que lhe devem ser adstritas, entendo por bem propor que, em alternativa, o requerente compense o Município em consonância com o estatuído no artigo 28.º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (RLCTROP). O cálculo do valor da compensação faz-se através da seguinte fórmula, determinada pelo artigo 30.º, do mesmo Regulamento:----------

$$C = \frac{LK \times A\ (m2) \times V}{2}$$

Onde:----------
C = Valor da compensação devida ao Município.----------
L = Fator de Localização (*no caso 0,5 – Outros Aglomerados – conforme Quadro IV anexo ao RLCTROP*)----------
K = Coeficiente urbanístico do loteamento (*no caso 0,15 – Outros Aglomerados – conforme Quadro IV anexo ao RLCTROP*).----------
V = Valor por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada (*no caso, € 700,24, conforme Portaria n.º 353/2013, de 4 de dezembro*).---------

Neste contexto, deverá, portanto, o requerente, liquidar junto deste Município, para efeitos de compensação, o montante de **7.471,21 €** (sete mil, quatrocentos e setenta e um euros e vinte um cêntimos). Cabe aqui esclarecer que tal valor poderá ser pago em numerário ou em espécie, em consonância com o enunciado no artigo 29.º, do RLCTROP.----------
Deverá igualmente o requerente liquidar, junto desta Autarquia, a taxa correspondente a emissão de aditamento ao Alvará de loteamento n.º 9/2001, cujo montante, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 24.º, da tabela com o descritivo da prestação tributável, que complementa o RLCTROP, perfaz **80,95 €** (oitenta euros e noventa e cinco cêntimos).----------

8. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Atento ao exposto anteriormente e caso esta informação seja superiormente anuída, sou então a propor a seguinte estratégia procedimental:----------

- Que este processo seja agendado para uma próxima reunião do Executivo Municipal.----------
- Que o Executivo Municipal, nos termos da presente informação/proposta, profira deliberação no sentido de deferimento do pedido formulado pelo Sr. Diamantino Manuel Correia Braga, a coberto do requerimento registado nesta Edilidade com o n.º 1825, em 4 de outubro de 2017.----------

Que do aditamento ao Alvará de loteamento n.º 9/2001, seja oficiosamente dado conhecimento à Conservatória do Registo Predial de Chaves, para efeitos do disposto no n.º 7, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações. Essa entidade deverá ser informada que o aumento da área do lote do requerente, em mais 711,30 metros quadrados, advém da anexação ao mesmo do prédio rústico inscrito na Matriz com o n.º 1901, descrito na mesma Conservatória com o n.º 1596/20160225.----------
À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 19.12.2016:----------

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 9/2001, solicitadas pelo requerente.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.12.20. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 20.12.2016.----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. ----------

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. CONSTRUÇÃO DE PORTARIA, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA/ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS – PROCESSO N.º 393/16 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVES – AVENIDA DA GALIZA, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VICTÓRIA ALMEIDA DATADA DE 06.12.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
1.1 Face ao teor da informação técnica n.º 1097/SCOU/2016, a entidade requerente, titular do processo n. º393/16, foi notificada da intenção de indeferimento do pedido de informação prévia, submetido pelo Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Chaves, Dr. João Miranda Rua, pelo ofício n.º 1055/DGOT/2016 de 2016/11/08, ----------
1.2 A entidade referida, através de requerimento n. º962/16, datado de 25/05/2016, solicita a isenção do pagamento de taxas municipais administrativas, inerentes ao pedido de informação prévia, em causa.-
2. ANÁLISE DA PRETENSÃO----------
2.1. Nos termos da legislação aplicável foi à requerente dada a possibilidade de em audiência prévia e no prazo de 10 dias, vir contestar a dita proposta de projeto de indeferimento. A entidade requerente até esta data, não veio contestar, nem apresentou elementos adicionais com vista a inverter o sentido provável da decisão.-------
2.2. No que concerne ao pedido de isenção do pagamento de taxas municipais administrativas, inerentes ao pedido de informação prévia, em causa. Uma vez que se trata de uma entidade que prossegue fins de interesse público, pelo que a pretensão tem enquadramento legal no artigo 20.º, do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, proposta n.º43/GAPV/2010, nos termos da deliberação tomada pelo órgão deliberativo municipal, do dia 30 de junho de 2010, a qual recaiu sobre a proposta da Câmara Municipal do dia 21/06/2010.----------
3. PROPOSTA DE DECISÃO----------
3.1 Terminado o prazo para a entidade requerente se pronunciar relativamente ao projeto de indeferimento do processo em epígrafe e uma vez que se mantém os pressupostos que deram origem ao projeto de indeferimento, na sequência do despacho superior datado de 21/10/2016, pelo que deverá ser convertido em definitivo do processo referente ao pedido de informação prévia, nos termos da alínea a), do n.º 1 do

artigo 24°[1] do decreto-lei n.° 555/99, de 16 de dezembro, pelo que se propõe o arquivamento do processo n.°393/16.----------
3.2 Mais se refere, face ao solicitado no ponto 1.2, da presente informação, referente á isenção das taxas administrativas, no valor de 42.00€ (quarenta e dois Euros), de acordo com o entendimento/interpretação exposta no ponto 2.2 e tendo em consideração o definido no artigo 20.° do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, proposta n.°43/GAPV/2010, submete-se à consideração à discussão do Executivo a isenção das taxas administrativas, supra referidas.------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 06.12.2016:----------
Visto. Atento o teor da presente informação, adoptem-se os seguintes procedimentos:----------
1 – Relativamente ao pedido de informação prévia, sou a propor que superiormente seja proferida decisão administrativa no sentido de tornar definitiva a emissão de parecer desfavorável, com os fundamentos expressos nos "Informação n.° 1097/SCOU/2016".----------
2 – No que concerne à apreciação do pedido de isenção do pagamento das taxas administrativas advenientes da apreciação do pedido de informação prévia formulada pela Instituição Particular de Solidariedade Social, competirá à Câmara Municipal a competente tomada de deliberação sobre tal pretensão.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.12.19. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 19.12.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra, autorizando a concessão da isenção, por parte da entidade peticionaria, do pagamento das taxas administrativas de apreciação do pedido, nos termos do regulamento municipal, em vigor, sobre a matéria, no valor correspondente a €42,00 (quarenta e dois euros). Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.4. DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.° 480/16 – ALBERTO PINTO SOARES – RUA DA PAZ N.° 78, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VICTÓRIA ALMEIDA DATADA DE 12.12.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

---

[1] Artigo 24.° - **Indeferimento do pedido de licenciamento----------**
1 — O pedido de licenciamento é indeferido quando:----------
a) Violar plano municipal e intermunicipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;----------

1. INTRODUÇÃO----------

Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território nº1648/16, datado de 07/09/2016, referente ao processo nº480/16, o Sr. Alberto Pinto Soares, na qualidade de proprietário, vem requerer a junção de elementos, discriminadamente do seguinte documento, comprovativo da Declaração para inscrição ou atualização de prédios urbanos na matriz (modelo 1), emitido pelo Serviço de Finanças de Chaves, em 26/08/2016, com vista à emissão a Certidão de Destaque[2],de uma parcela de terreno, sito no local abaixo identificado.----------

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO----------

O prédio, objeto de análise, com artigo matricial urbano nº 523NIP, da União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, com a área total de 3189,41m^2, que proveio do artigo 245 urbano , da extinta freguesia de Santa Cruz/Trindade, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, sob o nº109/20060308, com a área total de 3189,41m^2, com uma área coberta de 65,7m^2, sito em Estrada do Seara, o qual confronta a norte com particular, de sul com Rua da Paz e o próprio, de nascente com particular e de poente com o próprio. Desanexado do n. º108/20060308 e com um ónus de passagem trata-se de um prédio serviente, (dá passagem);----------

3. ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

3.1 A pretensão em análise tem por objetivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1376,00m2, de um prédio urbano todo ele localizado em espaços da Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, isto é, se localizado dentro do perímetro urbano. Neste contexto e nos termos do previsto do n.º 4, do artigo 6.º, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro, como no caso vertente, devem observar o disposto no n.º4, do artigo 6.º do citado preceito legal. À luz do disposto no citado nº4, do artigo 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o desataque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.----------

3.2 Não obstante a junta de freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, ter emitido uma Declaração datada de 24/06/2016, onde atesta que "o prédio: artigo matricial n. º523NIP,(…) atualmente possui as seguintes confrontações a saber(...) norte Joaquim Gonçalves Morais, nascente Manuel Cachão, sul Rua da Paz, poente Hermenegildo Paranho Santos e rua da Liberdade (…)", contudo por observação de imagem cedida pela Google earth, e tendo por base a CCRP de Chaves constata-se que na confrontação a sul, o prédio objeto de análise confina com rua da Paz e particular/Alberto Pinto Soares;----------

[2] Figura de destaque, que é a divisão física de uma única parcela de terreno de um prédio mãe. Os destaques estão isentos de licenciamento. Porém, para serem registados é necessária a emissão, por parte da Câmara, de uma certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque.----------

3.3 Por análise do processo n.º 410, do ano de 2006, referente á emissão de Certidão para efeitos de destaque, a parcela destacada que coincide com a parcela de terreno, ora objeto de novo destaque, pese embora a área da parcela ser coincidente, ou seja 3.189,41m^2, contudo consta-se que a configuração da referida parcela é diferente, ou seja, a delimitação da parcela destacada, obtida do destaque emitido em 02/02/2006 é diferente do prédio objecto de análise, do presente processo de destaque, tal como se pode constatar por observação das plantas de destaque referentes à operação de destaque de 2006, fig. 1 e á planta de destaque, ora em análise, fig. 2----------

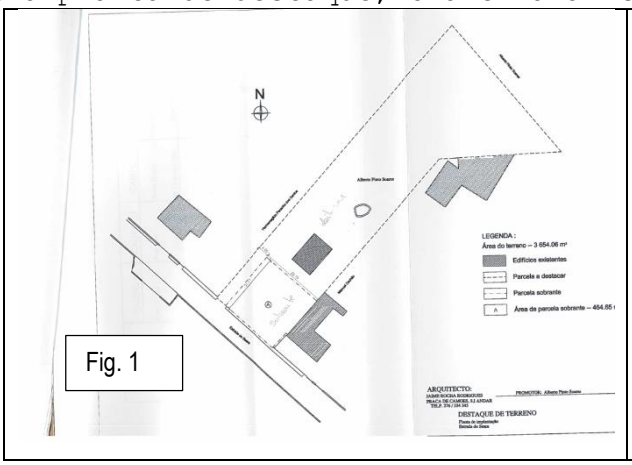

Fig. 1

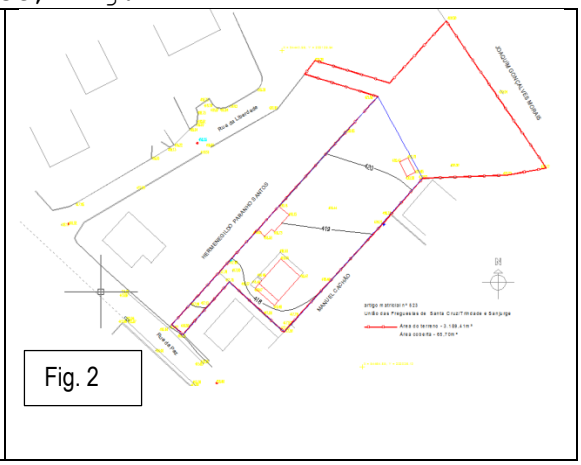

Fig. 2

3.2 Por leitura do documento, comprovativo da Declaração para inscrição ou atualização de prédios urbanos na matriz (modelo 1), emitido pelo Serviço de Finanças de Chaves, em 26/08/2016, apresentado sob o presente requerimento, onde refere que a sul o prédio objeto de análise confina apenas, com Rua da Paz, em desconformidade com a certidão de destaque de uma parcela , emitida em 02/02/2016, com a área de 3189,14m^2, área bruta de construção de 65,60m^2, a confrontar de norte com Alberto Pinto Soares, sul Rua da Paz e Alberto Pinto Soares observado na imagem *fornecida* pela Google earth e de poente com apenas confronta com Alberto Pinto Soares.----------

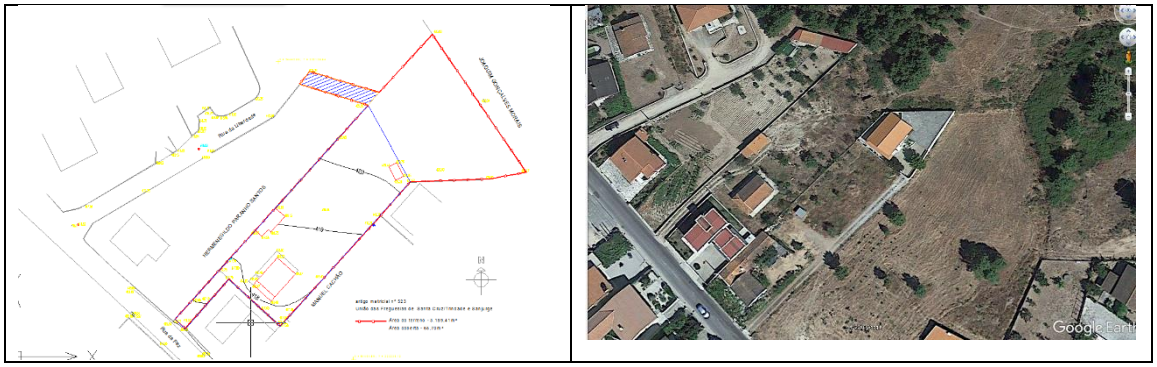

3.3. Mais se refere o requerente não apresenta qualquer documento que comprove inequivocamente de que é seu o direito de propriedade sobre a porção de terreno assinalada em trama azul e com uma área aproximada de 110m^2, de acordo com a planta a seguir anexa,----------

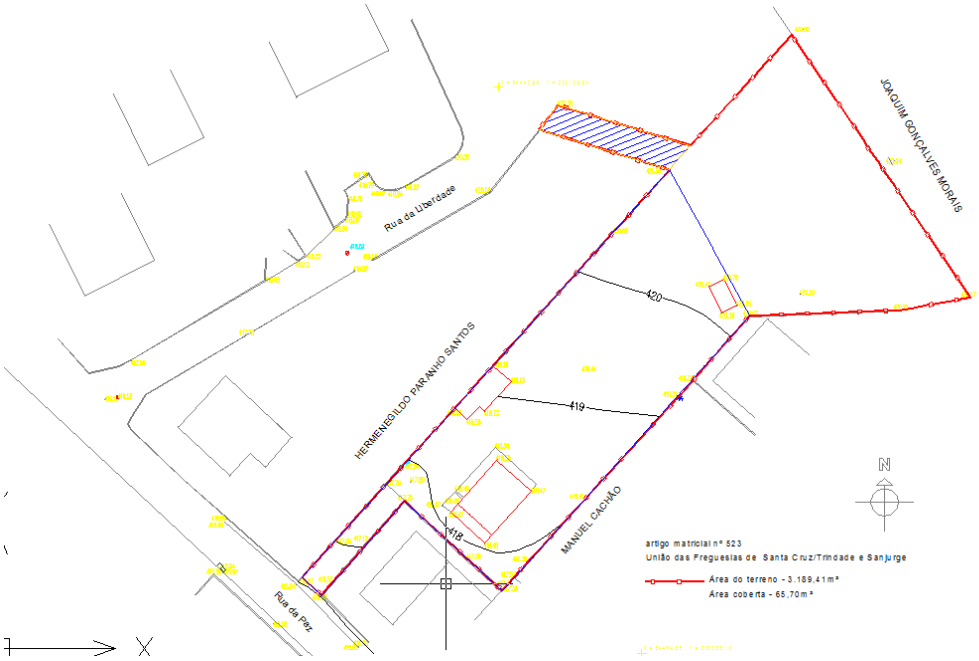

4. PROPOSTA DE DECISÃO----------

4.1. Por análise da documentação existente e face ao documento agora aduzida ao processo, os mesmos não são suscetíveis de comprovar que ambas as parcelas resultantes do destaque, de prédio com descrição predial que se situa em perímetro urbano, que as mesmas confrontam inequivocamente com arruamentos públicos, bem como, o requerente não apresenta documento que comprove que é seu o direito de propriedade sobre a porção de terreno assinalada em trama azul e com uma área aproximada de 110m^2 Neste contexto Somos de parecer que a pretensão não reúne as condições para que possa ser autorizado o destaque da parcela. em virtude de não ser possível aferir a condição expressa no ponto n. °4 do artigo 6.°, do RJUE, uma vez que não está demonstrado que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos.----------

4.2. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o n°480/16, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de indeferimento do destaque a que me venho referindo.----------

4.3 Mais se refere que, caso o executivo concorde com o acima proposto, dever-se-á de seguida notificar o requerente nos termos do artigo

114.º e seguintes, do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 121º e seguintes, no que respeita à audiência prévia dos interessados, mediante o estabelecimento de um prazo de 10 dias para, querendo, virem a processo, por escrito, dizer o que se lhes oferecer sobre o sentido provável da deliberação definitiva.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 15.12.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão conducente ao indeferimento do pedido de certidão comprovativa de que o acto que teria por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pelo interessado, está isento de licença, uma vez que, no âmbito do mesmo, não se encontram cumprida a condição expressa no n.º 4, do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redacção actual.---------
Neste contexto, dever-se-á notificar o requerente, nos termos do disposto no artigo 122º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido de decisão acima pré-anunciada.--------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.12.19. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 19.12.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.5. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 1055/99 – RUI MANUEL FERREIRA PIRES – LUGAR DO CANDAL, FREGUESIA DE VIDAGO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 28.11.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1 – INTRODUÇÃO----------
1.1- Através do requerimento n.º 1463/16, referente ao processo n.º 1055/99, o Sr.º Rui Manuel Ferreira Pires, solicita, um pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de ampliação[3] de uma habitação unifamiliar (lic.ª inicial n.º 270/02) e construção de anexo de apoio, situada em Vidago, freguesia de Vidago no concelho de Chaves.----------
1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 3 029,70 m^2, está

[3] «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;----------

inscrito na matriz com o n.º 3105 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 671/19990507, da freguesia de Vidago.------

2 – ANTECEDENTES----------

O imóvel possui os seguintes antecedentes:----------

2.1- Licença n.º 270/02, para construção de uma habitação unifamiliar de r/chão, andar com a área de 230,20 m^2";----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.^{os} 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;----------

- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;---------

- Memória descritiva e justificativa;----------

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-

- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;----------

- Ficha de elementos estatísticos;----------

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 1 000;----------

- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;----------

- Alçados à escala de 1:100; ----------

- Corte transversal à escala de 1:100; ----------

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; ----------

- Desenho de alterações; ----------

- Projeto de arranjos exteriores; ----------

- Projeto de estabilidade; ----------

- Projeto de redes prediais de água e esgotos; ----------

- Isenção do projeto térmico; ----------

- Pedido de isenção de projeto de gás; ----------

- Projeto acústico; ----------

- Ficha de Segurança Contra Incêndio; ----------

- Projeto de águas pluviais; ----------

- Ficha Eletrotécnica; ----------

- ITED; ----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), por reportar à legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

4.2.1-De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60 B, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.2 – Vila de Vidago – Áreas não centrais; ----------

4.2.2- Nos termos das medidas preventivas, estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves, publicadas em Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 4 de Junho de 2014, através do Aviso n.º 6779/2014,

prorrogadas através do Aviso nº 9339/2016 publicado em Diário da República, 2ª série, nº 143, de 27 de julho de 2016, o prédio situa-se num espaço urbano de expansão/colmatação. ----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. ----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

5.1- O requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar de cave, r/chão e andar, com a área bruta de construção de 469,39 m^2 e de um anexo de apoio com a área de 96,00 m^2. ---------

5.2- As alterações propostas, dizem respeito á legalização das obras na habitação unifamiliar, que são ao nível da construção de um piso em cave e ajustadas as áreas do r/chão e andar, compartimentação interior e vãos em todos os pisos. Pretende-se ainda legalizar um anexo de apoio com a área de 96,00 m^2. ----------

5.3- O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, ou seja, com os projetos de estabilidade, águas pluviais, acústico, águas e esgotos, ficha de segurança contra incêndio, Ficha Eletrotécnica, ITED e isenção do projeto térmico e de gás.----------

5.4- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2016-09-29, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º"72"*, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação e construção, respetivamente.----------

5.6- A habitação unifamiliar que se pretende legalizar as obras de ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º[4] do Regulamento do Plano Diretor Municipal.----------

5.7- O imóvel principal destina-se a habitação unifamiliar, possui 3 pisos (cave, r/chão e andar). O imóvel secundário destina se a arrumos e são servidos por arruamento público;----------

5.8- A edificação principal e anexo a legalizar, têm uma área bruta de construção de 565,39 m^2, o que implica um índice de utilização (Iu) de 0,19 m^2/m^2, que resultam da aplicação da seguinte fórmula: área bruta de construção/área do terreno = 565,39 m^2/3 029,70 m^2 = 0,19 m^2/m^2. ----------

5.9- A operação urbanística, que se pretende legalizar, enquadra-se na evolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de

---

[4] *Artigo 5º – Preexistências*----------

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:----------

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;----------

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.----------

estar em bom estado de conservação, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes, pelo facto de se manter a tipologia existente na envolvente;--

6 – RESPONSABILIDADE----------

6.1-O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados;----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

7.1-De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 241,34 euros.----------

7.2-As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 218, 75 euros.----------

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 460,09 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I.----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

8.1-Considerando que o edifício principal e anexo de apoio, se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente em que se insere.----------

8.2- Considerando que a construção respeita os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos á via pública com a qual confronta e o índice de utilização do solo, ao propor um índice de 0,19 m^2/m^2.----------

8.3- Considerando que as obras a legalizar respeitam o estipulado no n.º 4 do artigo 1.º do Aviso n.º 6779/2014, publicadas em Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 4 de Junho de 2014 e prorrogado através do Aviso nº 9339/2016, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 143 – Estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves em espaços urbanos e urbanizáveis da classe 1, Categoria 1.2 - vila de Vidago – áreas não centrais, não se vislumbrando, qualquer razão de indeferimento, previsto no seu artigo 3.º, n.º 1.----------

8.4 - Considerando que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos.----------

8.5- Considerando que o imóvel mantém o uso preexistente, para habitação unifamiliar, que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.----------

8.6- Considerando que da vistoria realizada, resultou, não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.----------

8.7- Considerando, que a operação urbanística em análise, consubstancia, a isenção do cumprimento das regras relativas às acessibilidades, aos requisitos térmicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de se tratar de um edifício construído antes destas exigências (2002). Neste

contexto, mesmo que o edifício tivesse sido ampliado legalmente, sempre existiria sem estas exigências.----------

9 - PROPOSTA DE DECISÃO----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.°- A do RJUE e artigo 73.°- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.° 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar e da construção de anexo, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.° 14, do artigo 73.°-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.° 5, do artigo 73.°-C, do mesmo preceito regulamentar.----------

ANEXO I----------

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010----------

Áreas (m^2) – aumento de área de 335,19 m^2----------

QUADRO I----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------

QUADRO II				
		s/n	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	0	*0,24*	0,00
	- Betão betuminoso	1	*0,14*	0,14
	- Granito (calçada a cubos)	0	*0,20*	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,06*	0,00
	- Betão	0	*0,20*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,24*	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	*0,34*	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	*0,36*	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,72	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	335,19	m^2

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m^2
- n.° 3 do artigo 25.°

T = C x A	T =	**241,34 €**

QUADRO II----------
- Cálculo das taxas administrativas----------
(art.º 66 da subseção IV)----------

	Descrição		Taxa	Valor
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará			37,65 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar por fogo			
a)	Até 250 m2	1	73,60€	73,60 €
n.º11	Anexo referente a edifício acresce ao valor por m^2	96	1,00€	96,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,50€	11,50 €
	TOTAL			**218,75 €**

TOTAL A LIQUIDAR…….……∑ 241,34 € + 218,75 € = 460,09 **€**
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 05.12.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito elencados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização do imóvel em causa.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.12.19. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 19.12.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.6. OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA A CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES – PROCESSO N.º 508/16 – NOS – COMUNICAÇÕES, S.A. – AVENIDA HERÓIS DE CHAVES, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI E DO SR. ENG.º NUNO BENTO DATADA DE 19.12.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1312/16, em 15-07-2016, a interessada solicita licença

de ocupação de espaço público para abertura de vala para a construção de infraestruturas de telecomunicações, desde CVP PT existente até poste do cliente, no arruamento abaixo indicado, situado na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves:----------
-Avenida Heróis de Chaves – 3 0 ml;----------
1.2-No seguimento do Saneamento e Apreciação Liminar, proposto na INFORMAÇÃO Nº 1035/SCOU/16, de 24-10-2016, a interessada apresenta sob o requerimento nº 2020/16, os seguintes elementos:----------
-Livro de obra;----------
-Novo CD, com os elementos instrutórios.----------
-Declaração a que se refere o Anexo III do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação;----------
INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------
O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 4º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
2.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)---------
A construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, está sujeita a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 4º5, do RJUE corrigindo-se o pedido nos termos do disposto no nº 2 do artigo 108º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1.----------
2.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal----------
O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 e nº 2 do artigo 36º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
2.3-No regime aplicável à construção de infraestruturas **aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5.----------**
As obras de infraestruturas, pretendidas pela interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8º7 e 9º do mesmo diploma legal.----------
PARECERES INTERNOS----------

---

[5] **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**
2-Estão sujeitas a licença administrativa:----------
i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.----------
[6] **Artigo 3º - Licença Municipal----------**
1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.----------
[7] **Artigo 8º - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios----------**
Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:----------
a) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;----------
b) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.----------

No processo consta o parecer favorável da Engª Maria Madalena Branco, a exerceu funções na Divisão de Obras Públicas, emitido em 28-10-2016, a folha nº 147 e nº 148.----------

3-PARECER ----------

Pretende a requerente intervir em espaço de domínio público, para a construção de novas infraestruturas que consistem na instalação de tubagem em vala, com uma extensão de 30 metros, sob a faixa de rodagem (desde a CVP PT existente até ao poste do cliente), a serem realizadas na Avenida Heróis de Chaves situada na freguesia de Santa Cruz/Trindade, concelho de Chaves.----------

De acordo com os trabalhos a realizar deve a requerente prestar caução, pelo expresso no nº 2 do artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------

De acordo com o parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 28-10-2016, o valor da caução é de € 1 772,32 (mil setecentos e setenta e dois euros e trinta e dois cêntimos), com IVA incluído.----------

Pese embora a calendarização proposta para a realização dos trabalhos seja somente de 2 dias, somos de entendimento que o prazo para a realização das obras seja de **30 dias** (primeira condição de licenciamento).----------

4-PROPOSTAS----------

4.1-Face ao mencionado no anterior capítulo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da construção de novas infraestruturas para instalação de rede de Distribuição de Televisão por Cabo, nos termos do disposto no artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.--------

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE TAXAS----------

O pedido apresentado tem enquadramento legal da Subsecção I, da Secção III do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos".----------

Cálculo das taxas de licenciamento----------

Dados Gerais e Condições de licenciamento:----------

a) Extensão da vala – 30 ml----------

b) Tipo de obra – Instalação da rede de Distribuição de Televisão por Cabo.----------

c) Prazo para a realização dos trabalhos – 30 dias----------

d) A abertura da vala na faixa de rodagem deverá ser executada perpendicularmente ao sentido desta.----------

e) No âmbito da passagem de cabo de fibra ótica, na conduta a construir ou existentes de telecomunicações, nos arruamentos públicos, a colocação das caixas nas fachadas dos edifícios ou imóveis particulares **só poderá ser realizada em articulação com a fiscalização municipal e após a requerente ter obtido a prévia autorização escrita dos proprietários dos referidos imóveis.----------**

Cálculo:----------

-Pela apreciação do pedido de com. prévia com prazo (Art.17º)…….……..52,50 €----------

-Emissão de licença (Artigo 18º) ……..…….……10,50 €

-Por cada período de 30 dias (alínea a) do artigo 21º)……..……3,10 €----------

-Pela ocupação do solo ou subsolo, com tubos, condutas e cabos condutores por metro linear e por ano (nº 8 do artigo 20º)…….……..…..….30,00 €----------

TOTAL A PAGAR……..…….**96,10 €**

4.2-Após o pagamento das taxas devidas e a prestação de caução, mediante garantia bancária ou seguro caução, propõe-se que seja emitido o alvará, com o prazo para conclusão das obras de **30 dias**, nos

termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
4.3-Caso sobre a presente informação recaia deliberação favorável do Executivo, propõem-se os seguintes procedimentos:----------
4.3.1- Envio de um exemplar do processo nº 508/16, à Divisão de Obras Públicas (DOP) e outro exemplar ao Srº Engº Nuno Bento, a exercer funções no Sector de Estudos, Acompanhamento e Análise de Projectos (SEAAP), desta unidade orgânica, para fiscalização dos referidos trabalhos, acompanhados da fotocópia da presente informação técnica;
4.3.2-Envio da fotocópia do requerimento nº 1312/16, acompanhada da Planta de Localização e da presente informação, à Divisão de Recursos Operacionais (DRO), para conhecimento.----------
4.4-**Após a emissão[8] do título**, o Sector de Apoio Administrativo desta divisão deverá dar a conhecer às unidades orgânicas acima referidas, DOP, DRO e ao Srº Engº Nuno Bento a exercer funções no SEAAP, desta unidade orgânica tal ocorrência para efeito de fiscalização e conhecimento.----------
4.5-Concluídas as obras de telecomunicações, a interessada deverá solicitar a receção provisoria das mesmas, nos termos do disposto no artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, devendo apresentar os traçados finais das referidas infraestruturas em formato digital, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, actualmente em vigor.----------
4.6-Os referidos traçados finais serão posteriormente remetidos ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica (SSIG), para efeitos de cadastro desta infraestrutura e para posterior cálculo da respectiva renda anual a ser paga pela entidade concessionária, de acordo com o disposto no nº8 do artigo 20º do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos".----------
4.7 -Dar a conhecer à requerente a presente informação técnica, acompanhada com o parecer interno da DOP.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 19.12.2016:----------
Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a deliberar deferir o pedido de licenciamento de ocupação do espaço público para os fins enunciados neste documento.--
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.12.19. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 19.12.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

---

[8] **Artigo 80º - Início dos trabalhos----------**
1-A execução das obras e trabalhos sujeitos a licença nos termos do presente diploma só pode iniciar-se depois de emitido o respectivo alvará, com exceção das situações referidas no artigo seguinte e salvo disposto no artigo 113º----------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REMODELAÇÃO DO LARGO GENERAL SILVEIRA – AUTO DE MEDIÇÃO N.2/DOP/2016. ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 2/DOP/2016, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS – EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 28.933,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.12.19.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.12.19. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €28.933,00, (Vinte e oito mil, novecentos e trinta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.2. BENEFICIAÇÃO DA AV.ª D. AFONSO DUQUE DE BRAGANÇA - RELATÓRIO FINAL. ----------
Foi presente a informação nº 353/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-—------
I – Enquadramento----------
A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 194, de 10 de outubro de 2016 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Beneficiação da Av.ª D. Afonso Duque de Bragança".----------
II – Fundamentação----------
Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Anteros Empreitadas Sociedade de Construção e Obras Públicas S.A.," pelo valor de 121.000,00 € (Cento e vinte e um mil euros)----------
Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita e nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido de adjudicação.----------
III – Da Proposta em Sentido estrito----------
Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de propor a aprovação do relatório final da empreitada "Beneficiação da Av.ª D. Afonso Duque de Bragança", e a adjudicação à empresa "Anteros Empreitadas Sociedade de Construção e Obras Públicas S.A.," pelo valor de 121.000,00€ (Cento e vinte e um mil euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 30 dias, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;----------
À consideração superior----------
Divisão de Obras Públicas, 05 de dezembro de 2016.----------
A Chefe de Divisão----------

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)----------
Em Anexo: Relatório Final.----------

RELATÓRIO FINAL----------

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2016, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:----------
Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas; ----------
1 º Vogal: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas, ----------
2.º Vogal: Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas, ----------
com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar – sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento.----------
No passado dia 24 de novembro procedeu-se á notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.----------
Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão.----------
-Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte:----------
Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar – adjudicação da empreitada "Beneficiação da Av.ª D. Afonso Duque de Bragança", e a adjudicação à empresa "Anteros Empreitadas Sociedade de Construção e Obras Públicas S.A.," pelo valor de 121.000,00 € (Cento e vinte e um mil euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 30 dias, remetendo-se o mesmo – relatório final – à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;----------
Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri----------
O Júri----------
O Presidente----------
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)----------
Os Vogais----------
Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra)----------
(Maria Madalena de Sousa Durão Branco)----------

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "BENEFICIAÇÃO DA AV. D. AFONSO DUQUE DE BRAGANÇA". ----------

No dia … de …….. de 2016, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 121 000,00 (cento e vinte e um mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro: ----------
Como Primeiro Contratante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. ------
E ----------
Como Segundo Contratante, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SOCIEDADE ANÓNIMA, com sede em S.

Fraústo, Estrada de Braga, em Chaves, Pessoa Coletiva nº 500719616, com o mesmo número de matricula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, titular do Alvará de Construção nº 6176, com o capital social de 4.750.000,00 euros, legalmente representada por Luís Filipe Duarte de Sá, casado, natural de Angola, residente na Rua Antero Santos Pereira, nº7, em Chaves, titular do Cartão do Cidadão número 11395898 6 ZY8, válido até 15.05.2019, emitido pelas entidade competentes da Republica Portuguesa na qualidade de Administrador Delegado, conforme poderes constantes, na Certidão Permanente documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. ----------

Cláusula 1ª ----------

(Objeto e preço contratual) ----------

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Beneficiação da Av. D. Afonso Duque de Bragança"**, pelo preço de **€ 121 000,00** (cento e vinte e um mil euros), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. ----------

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante deliberação camarária do passado dia 23/12/2016, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projeto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia …/…/2016, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. ----------

Cláusula 2ª ----------

(Prazo de Execução) ----------

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **30 (trinta dias)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. ----------

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no nº1, do Artigo 362º, do CCP. ----------

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o nº1 antecedente, encontra-se prevista para o dia …….. ----------

Cláusula 3ª ----------

(Prazo de Garantia da Obra) ----------

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: ----------

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; ----------

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; ----------

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis. ----------

2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que susceptível de uso independente e autonomizável. ---

3. Exceptuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e

depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. ----------

Cláusula 4ª ----------

(Pagamentos) ----------

1 – Os pagamentos a efectuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objecto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. ----------

2 – Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. ----------

Cláusula 5ª ----------

(Revisão de Preços) ----------

1 – A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. ----------

2 – A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo ……. –** publicada no despacho nº 1592/2004 (2ª série), de 23 de janeiro. ---

3 – Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. ----------

Cláusula 6ª ----------

(Cabimento e Compromisso) ----------

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: …….; CAB nº ……./2016; ----------

2 – Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso Nº ……./2016, de …/…/2016, em cumprimento do disposto no nº2, do artigo 9º e nº3, do artigo 5º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, nº3, alínea c) do D.L. nº 127/2012, de 21 de junho. ------

Cláusula 7ª ----------

(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) ----------

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante, havendo no entanto lugar à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. ----------

Cláusula 8ª ----------

(Foro Competente) ----------

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula 9ª ----------

(Prevalência) ----------

1 – Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Projecto de Execução, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. ----------

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. ----------

Cláusula 10ª ----------

(Legislação aplicável) ----------

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. --
Cláusula 11ª ----------
(Disposições finais) ----------
1 – Os pagamentos efectuados ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; ----------
2 – O procedimento por concurso publico, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária do passado dia …/…/2016; ---
3 - O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação camarária do passado dia 23/12/2016;
4 – Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; ----------
5 – Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registos Criminais, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP e Certidão Permanente.
O Primeiro Contratante: ----------
O Segundo Contratante: ----------
Contrato nº …/16. ----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.12.09.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.12.09. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.3. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL - VILELA SECA E REMODELAÇÃO DE RESERVATORIO DE VILELA SECA" E NOMEAÇÃO DO RESPETIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. ----------
Foi presente a informação nº 359/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.---------
I – Enquadramento----------
1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica – 2ª Série, nº 139 de 21 de julho de 2016, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Adutora Parque Empresarial - Vilela Seca e Remodelação de Reservatório de Vilela Seca".----------
2 – De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016, o Município de Chaves adjudicou à empresa Anteros Empreitadas Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., a execução da referida empreitada.----------
3 – O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 13 de dezembro de 2016.----------
4 – O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 226.315,00 € (Duzentos e vinte e seis mil trezentos e quinze euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:----------

• Prazo de execução da obra: 150 dias contados a partir da consignação dos trabalhos.----------
5 – O adjudicatário, apresentou a 13 de dezembro de 2016, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.--
II – Fundamentação----------
Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. ----------
Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.----------
Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr. ª Eng.ª Madalena Branco, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. ----------
III - Da Proposta em Sentido estrito----------
Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se ao executivo camarário, deliberação no sentido de:----------
1. Nomear como coordenador de segurança a Técnica Superior, Eng.ª Madalena Branco;----------
2. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação;----------
3. De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho).----------
À consideração Superior.----------
Divisão de Obras Públicas, 16 de dezembro de 2016----------
A Chefe de Divisão----------
(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.12.19.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.12.19. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. PEDRO MIGUEL MORES RODRIGUES. INFORMAÇÃO N°201/DAR/2016. ----------
Foi presente a informação n°201/DAR/2016, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-
1. INTRODUÇÃO:----------
Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduo, através do Balcão Digital em 17 de novembro de 2016, um pedido em nome de Pedro Miguel Mores Rodrigues, contribuinte n.°200043021, a solicitar o pagamento em prestações, de uma fatura no valor 828,52€, da instalação 30760 na Rampa do Matadouro, Lote 5, Stª Maria Maior 5400-394 Chaves;--------
A 18 de novembro de 2016, foi notificada o requerente, dando-lhe conhecimento de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido;----------
2. DO DIREITO:----------
Atendendo ao artigo 116.° do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;----------
O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida; ----------
A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos;----------
Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido a 828,52€, que representa mais de metade do valor liquido do vencimento.----------
Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora peticionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal;----------
Considerando que o valor da dívida está compreendido entre os 751€ e os 1000€, o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal é de 100€. Solicita o requerente um faseamento em 3 prestações.----------
3. PROPOSTAS:----------
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na

autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 828,52€ por parte da peticionária, em 3 prestações mensais;----------
b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;----------
c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal à Divisão de Águas e Resíduos.----------
Chaves, 05 de dezembro de 2016.----------
O Chefe de Divisão----------
(Engº José António T.F. Carneiro)----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.12.15.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.12.15. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS SUBJETIVOS AO INVESTIMENTO (REVALIDAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO CAMARÁRIO DE 14/03/2014, RELATIVA À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS ATRIBUÍDOS À EMPRESA ISABEL GRILO UNIPESSOAL, LDA. À LUZ DO REGULAMENTO DE PROJETOS DE INTERESSE MUNICIPAL). REQUERENTE: ISABEL GRILO UNIPESSOAL, LDA.MORADA: RUA DO RAJADO N.º 4, 5400-480 CHAVES REGISTO N.º 13943/16| 12.12.2016. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 121/DSC/2016 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1.A sociedade **Isabel Grilo Unipessoal Lda.**, NIPC 508 782 023, representada por Isabel Cristina Rodrigues Grilo, através de requerimento com entrada nos serviços administrativos desta autarquia sob o n.º 13943/16, datado de 12 de dezembro corrente, vem solicitar a concessão de isenção/redução do IMI para o ano 2014, 2015, 2016 e seguintes, decorrente da concessão de benefícios tributários

contratualizados com o Município de Chaves, em 18 de fevereiro de 2014, à luz do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal. ------

2. Neste contexto, na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15 de abril de 2016, sob a Informação/Proposta N°80/DSC/2016, a pretensão, ora apresentada, é objeto de análise pela Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal, conforme abaixo expresso. ----------

3. Importa registar que, previamente ao pedido, ora objeto de análise, no pretérito dia 24 de novembro de 2016, realizou-se nas instalações da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade (DSC) deste Município uma reunião de trabalho com a Técnica Oficial de Contas da empresa "Isabel Grilo Unipessoal Lda.", Dr.ª Tânia Chaves, a qual deu nota das diligências procedimentais desenvolvidas pela sociedade junto do Serviço de Finanças local, com vista a que lhe fosse conferido o benefício tributário concedido pelo Município de Chaves, relativamente à redução do valor do IMI em 66%, pelo período de cinco anos, eventualmente renovável por mais cinco, referente ao prédio urbano, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, sob o artigo 3192 e descrito na C.R.P. de Chaves sob o número 3358, tendo solicitado a intervenção do Município de Chaves, junto do Serviço de Finanças local, no sentido de agilizar a resposta ao pedido de redução do IMI, efetuado pela interessada, a 27 de março de 2014, e reforçado em maio desse mesmo ano. ----------

4. Entretanto, no dia 28 de novembro, a DSC, via correio eletrónico, alertou a representante da sociedade para a possibilidade de até 31 de dezembro de 2016, à luz do artigo 196.°, da Lei n.° 7-A/2016 de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2016), os órgãos municipais poderem confirmar benefícios fiscais subjetivos ao investimento, relativos aos anos de 2014 e 2015 e concedidos nos termos previstos na alínea d) do artigo 15.° e dos n.°s 2 e 3 do artigo 16.° da Lei n.° 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.°s 82 - D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro, ou no capítulo III do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 162/2014, de 31 de outubro, na redação dada pela presente lei. ----------

5. Nestas circunstâncias informou-se que poderia ser confirmada a deliberação do executivo camarário de 14/03/2014, relativa à concessão de benefícios tributários atribuídos à empresa peticionária à luz do RPIM, desde que se confirmasse o cumprimento das cláusulas 2ª[9] e 5ª[10]

---

[9] **Cláusula 2.ª (Objetos e metas do projeto de interesse municipal)** -- O projeto de investimento objeto de presente contrato de concessão de benefícios tributários municipais, consubstancia a concretização do projeto de investimento denominado preparação e conservação de frutas por outros processos, com a seguinte previsão: ----------

- Montante de investimento: **€2.498.564,68**. ----------
- Número de postos de trabalho: **4** ----------
- Prazo para a implementação do projeto: **19 meses**. ----------

[10] **Cláusula 5.ª (Obrigações do Promotor)** ----------

Pelo presente contrato a sociedade Isabel Grilo Unipessoal, Lda., obriga-se a: ----------

a) Executar integralmente o projecto de investimento nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objetivos constantes desta; ----------

b) Manter afeto à respectiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período

do contrato de concessão de benefícios tributários municipais, outorgado pelas partes em 18 de fevereiro de 2014. ----------

II – Fundamentação ----------

1. No passado dia 12 de junho de 2013, sob a Proposta N° 47/GAP/2013, aprovada em reunião camarária de 20 de maio de 2013, a Assembleia Municipal de Chaves aprovou o Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM). ----------

2. Tal regulamento define os critérios a adotar pelos competentes órgãos municipais, no que concerne à classificação de Projetos de Interesse Municipal – "PIM" – tendo em vista conceder isenções totais ou parciais de tributos municipais, em especial no que se refere ao Imposto Municipal sobre Imóveis, ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e, ainda, no que se refere a taxas urbanísticas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas e respetiva utilização. --

3. Ao abrigo de tal quadro regulamentar, veio a sociedade "Isabel Grilo Unipessoal, Lda.", requerer a classificação de PIM para o projeto de investimento que iria concretizar na freguesia de Outeiro Seco, em concreto no prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o art.° 3192° e, consequentemente, a isenção de IMI e a redução de taxas urbanísticas. ----------

4. Sob a Informação/Proposta n.° 1/2014, da Divisão de Gestão Financeira, o executivo camarário em sua reunião ordinária do pretérito dia 14 de fevereiro de 2014, atribuiu a classificação de PIM à candidatura apresentada pela empresa citada e aprovou a concessão de benefícios tributários municipais, consubstanciados na **redução de 66% do valor do IMI** relativo ao referido prédio urbano, no valor estimado de €270,84, nomeadamente para o ano de 2014 e numa **redução de 75% do valor das taxas urbanísticas municipais**, **no montante de €20.058,86**, e devidas pela emissão do título administrativo de autorização de edificação. ----------

5. Posteriormente, no dia 18 de fevereiro de 2014, veio a ser outorgado, entre este Município e a citada sociedade promotora, o respetivo contrato de concessão de benefícios tributários municipais, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.° 3, do art.° 8.° do RPIM.

6. Decorrente do vínculo contatual estabelecido, o promotor assumiu obrigações (Cláusulas 2.ª 5.ª) que visavam confirmar o grau de cumprimento do mesmo, bem como da execução dos objetivos e metas

---

mínimo de cinco anos a contar da data da realização integral do investimento. ----------

c) Restar ao Município de Chaves, semestralmente, relatório de execução do projeto de investimento, indicando a execução física do projecto e remetendo a demais documentação necessária, para comprovar os pressupostos referidos aquando da avaliação da candidatura. ------

d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social; ----------

e) Comunicar ao Município de Chaves qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;

f) Comunicar por escrito ao Município de chaves mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data de ocorrência. ----------

contratualizados, e que se encontram em conformidade com o disposto nos n.ºs 3[11] e 4[12] do art.º 13.º do RPIM. ----------
7. O incumprimento de tais obrigações poderiam configurar a situação prevista na cláusula 7.ª (resolução do contrato)[13], com os efeitos previstos na cláusula 8.ª (efeitos da resolução do contrato)[14]. -----
8. A Assembleia Municipal, por deliberação do executivo camarário a 14 de março de 2014 sob a Informação/Proposta n.º 4/2014 do Gabinete de Notariado e Expropriações, teve conhecimento dos benefícios tributários municipais concedidos à respetiva sociedade, em 30 de abril de 2014, à luz do art.º 12.º do citado Regulamento, tendo em vista a monitorização das condições de celebração e execução do contrato. ----------
9. Através do ofício com a referência 35/DCG-GNE/2014 – 1059, de 19/02/2014, os serviços municipais responsáveis comunicaram ao Serviço de Finanças de Chaves a celebração do contrato de concessão de benefícios tributários municipais, supra referido, especialmente para efeitos de redução do IMI. ----------
10. Reagindo a tal comunicação municipal, relativa à concessão do benefício fiscal de 66% de redução do IMI, o Serviço de Finanças de Chaves através do ofício nº 1.161, de 28/02/2014, registado nos serviços municipais sob o nº 2907, de 07/03/2014, veio solicitar que

---

[11] **Artigo 13.º (Fiscalização e acompanhamento)** ----------
(…) 3. O gestor será responsável pela verificação do cumprimento do mesmo, nos termos da candidatura apresentada e do contrato previsto nos artigos 5.º, 7.º e 10.º, tendo por base os documentos comprovativos de apresentação obrigatória pela entidade beneficiária, elaborando relatório semestral relativo à execução dos objetivos e metas contratualizadas entre as partes, a submeter à apreciação dos órgãos executivo e deliberativo municipais. ----------
[12] **Artigo 13.º (Fiscalização e acompanhamento)** ----------
(…) 4. Caso se verifique que os benefícios tributários contratualizados no âmbito dos projetos de investimento classificados como Projetos de Interesse Municipal, diferem dos valores objeto da análise da candidatura apresentada, comprometendo a classificação obtida, haverá direito a devolução do respetivo benefício no montante do remanescente. ----------
[13] **Cláusula 7.ª (Resolução do contrato)** ----------
O incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações assumidas, confere ao município de Chaves o direito de resolver o presente contrato, nos seguintes casos: ----------
a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos fixados, por facto que lhe seja imputável; -----
b) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos. ----------
[14] **Cláusula 8.ª (Efeitos da resolução do contrato)** ----------
1. A resolução do contrato nos termos previstos no artigo anterior implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos ao segundo outorgante, desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, do pagamento, nos termos a lei, das importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios. ----------
2. Na falta de pagamento, dentro do prazo de 30 dias referido no número anterior, o segundo outorgante procede à instauração de procedimento executivo. ----------

o município informasse "…qual a lei que define os termos e condições para a sua atribuição, como determina o nº 9 do art.º 16.º da lei nº 73/2013, de 03 de setembro". ----------
11. Em resposta ao solicitado, a autarquia esclareceu, através do ofício com a referência 64/DCG-GNE/2014 – 1516, de 18/03/2014, resumidamente, que as autarquias locais, ao abrigo do preceito constitucional constante do art.º 238º da CRP dispõem de património e finanças próprios, e que podem dispor de poderes tributários, no âmbito de receitas tributárias próprias, ao abrigo do disposto no art.º 254º da Lei Fundamental. ----------
12. E que foi à luz de tal quadro constitucional e ao abrigo da permissão legal conferida, à data da aprovação do Regulamento em causa, pela Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro – alínea d), do art.º 11.º e nºs 2 e 3 do art.º 12.º -, que o Município aprovou as normas e requisitos para que os projetos de investimento viessem a revestir-se de interesse municipal, a fim de beneficiarem de reduções e/ou isenções em matéria de tributos municipais, muito concretamente, em matéria de taxas urbanísticas e impostos locais -IMI e/ou IMT -, os quais constituem receitas próprias do Município. ----------
13. Mais esclareceu que, pese embora a dita Lei nº 2/2007, tenha sido, entretanto, revogada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios continuaram a dispor de poderes tributários e da possibilidade de concederem isenções e benefícios fiscais, relativos a impostos e outros tributos próprios, conforme decorre da alínea d), do art.º 15.º e do nº 2, do art.º 16.º, do novo diploma legal. ------
14. Pelo exposto, a autarquia finalizou a prestação de esclarecimentos, expressando o entendimento de que o nº 9, do art.º 16.º da citada Lei nº 73/2013, não constituía impedimento à celebração do "Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais", outorgado entre o Município de Chaves e a sociedade Isabel Grilo Unipessoal, Lda., entendimento, também, partilhado publicamente pela doutrina da especialidade fiscal. ----------
15. A interessada, à data, informou verbalmente, este Município que o Serviço de Finanças de Chaves não tinha reconhecido a isenção de IMI contratualizada com a autarquia, e que o assunto tinha sido remetido, pelos serviços locais do IMI, à Direção de Finanças de Vila Real, a fim da mesma se pronunciar sobre a questão, sendo certo que a firma peticionária transmitiu que os serviços de Finanças nunca lhe comunicaram, oficialmente, qualquer decisão sobre a matéria. --------
16. A matéria controvertida, após várias iniciativas, de diferentes municípios, junto do Governo, assentes nos entendimentos favoráveis perfilhados pela doutrina da especialidade, veio a ser resolvida no Orçamento de Estado para 2016. ----------
17. O art.º 196.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2016), dispõe que os órgãos municipais podem, até 31 de dezembro de 2016, confirmar benefícios fiscais subjetivos ao investimento, relativos aos anos de 2014 e 2015 e concedidos nos termos previstos na alínea d), do art.º 15.º e dos n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro, ou no capítulo III do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na redação dada pela presente lei. ----------
18. Face ao pedido ora apresentado, bem como aos documentos instrutórios anexos, constata-se o seguinte: ----------

✓ A promotora executou o projeto de investimento, no âmbito do RPIM, nos termos do contrato de concessão de benefícios tributários municipais outorgado; ----------
✓ Justificou a não implementação do projeto de investimento no prazo de 19 meses, contratualizado na Cláusula 2.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais, devido a demoras no procedimento de licenciamento urbanístico e na obtenção de financiamentos comunitários no âmbito do PRODER; ----------
✓ De acordo com os extratos globais das declarações de remunerações para a Segurança Social a sociedade tem, atualmente, 11 novos postos de trabalho (mais 7 do que inicialmente previsto), cumprindo e/ou superando a meta contratualizada; ----------
✓ A sociedade mantém afeto à respetiva atividade o investimento realizado e mantém a sua localização geográfica neste concelho; -----
✓ Tem as situações contributivas e fiscais regularizadas. -------
19. Face ao exposto pode concluir-se que a promotora "Isabel Grilo Unipessoal, Lda." deu cabal cumprimento às metas e objetivos contratualizados no contrato de "Concessão de Benefícios Tributários Municipais", outorgado com o Município em 18 de fevereiro de 2014, sendo passível de aceitação a justificação apresentada para o não cumprimento do prazo de execução do projeto (19 meses) inicialmente contratualizado, não configurando, tal atraso, uma situação de incumprimento, para efeitos do disposto na alínea a), do nº1, do art.º 14.º do RPIM. ----------
III – Da Proposta em Sentido estrito ----------
Em coerência com as razões de facto acima expostas e considerando, por um lado, a urgência de tomada de deliberação, pelos órgãos municipais, para efeitos do disposto no art.º 196.º da LOE para 2016; ----------
Considerando, por outro lado, o facto de o pedido ter dado entrada nos serviços municipais no pretérito dia 12 do corrente mês de dezembro, extemporaneamente ao calendário de agendamento dos assuntos para a Assembleia Municipal, a decorrer no dia 21 de dezembro de 2016, bem como a instrução do pedido estar a ser completada até à presente dada;
Considerando, ainda, a desproporcionalidade de custos decorrentes da convocação de Assembleia Municipal extraordinária, com vista a tratar especificamente deste assunto, toma-se a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Que a presente proposta seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, visando agendamento da mesma para a próxima reunião ordinária do executivo camarário, a fim de ser obtida a competente decisão administrativa, no que respeita à confirmação dos benefícios fiscais, concedidos pelos órgãos municipais em 2014, e consubstanciados na redução de 66% do valor do IMI, referente ao prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o Artigo 3192º[15]; ----------
b) Pelas razões supramencionadas, o executivo municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, de Certidão de Confirmação dos benefícios tributários municipais subjetivos ao investimento, concedidos à empresa Isabel Grilo Unipessoal, Lda., ficando a

[15] Na presente data a empresa peticionária já procedeu à entrega dos relatórios de avaliação sobre o cumprimento das obrigações emergentes do contrato de concessão, oportunamente aprovado pela assembleia municipal, cuja validação será realizada mediante intervenção desta Comissão, sempre em momento anterior à emissão da certidão em causa.

intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164°, do Código do Procedimento Administrativo; ----------
c) Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser proferida pela Câmara Municipal; ----------
d) Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a mesma ficará ainda sujeita ao ato homologatório praticado pela Assembleia Municipal; ----------
e) Caso a presente proposta venha a ser aprovada, nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão de certidão da deliberação fundamentada de confirmação dos benefícios tributários municipais subjetivos ao investimento concedidos à empresa Isabel Grilo Unipessoal, Lda., em conformidade com o disposto no art.° 196.° da LOE para 2016. --------
f) Nos termos preconizados, propõe-se, ainda: ----------
i) A dispensa de audiência da interessada, nos termos da alínea a) do n.° 1, do artigo 124.° do Código do Procedimento Administrativo; ----
ii) A notificação à firma interessada, bem como ao Serviço de Finanças de Chaves, nos termos do artigo 114.° do CPA, das decisões administrativas que vierem a ser proferidas sobre o pedido objeto de apreciação. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 16 de dezembro de 2016 ----------
As Técnicas Superiores ----------
(Amélia Melo, Engª) ----------
(Cláudia Ferreira, Engª) ----------
(Cristiana Morais, Dr.ª) ----------
(Cristina Rodrigues, Dr.ª) ----------
(Conceição Rei, Engª) ----------
Anexo: Processo n.° 13943/16 ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 19/04/2016 ----------
Enquanto Dirigente da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade e na qualidade de Gestor de Processos de Candidaturas de Projetos PIM, designado por deliberação do Órgão Executivo, do dia 15 de abril de 2016, na sequência da Informação/Proposta N°80/DSC/2016, cumpre-me informar que a presente informação, prestada pelos elementos que integram a referida Comissão, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------
Tendo por base a informação prestada e as competências do órgão para tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal para adoção da estratégia procedimental preconizada.----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 20/12/2016 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.12.20. ----------
À reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

XII
DIVERSOS

1. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE LUGAR NO TERRADO NA FEIRA SEMANAL DE CHAVES REQUERENTE: JOÃO ANTÓNIO DA SILVA MAIA. MORADA: AV. GENERAL HUMBERTO DELGADO N.º 59. MANGUALDE. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 122/DSC/2016. -----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado por João António da Silva Maia, contribuinte fiscal n.º 210 406 500, registado nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 11520, em 06.12.2016, relacionado com o pedido de atribuição de um lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves. ----------
2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
2.1. A atribuição de lugar de venda no terrado das feiras do município, cf. n.º 1 do artigo 9º[16] do Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes (RFVA), é da competência da Câmara Municipal. ----------
2.2. Sempre que existam lugares novos ou deixados vagos, cf. n.º 3[2] do artigo 9.º do RFVA, deverá dar-se seguimento ao previsto no n.º 2[17] do mesmo artigo, o qual prevê uma atribuição imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público. ----------
2.3. De momento não se antevê data para novo procedimento de atribuição de lugares, uma vez que se encontra para aprovação uma proposta de projeto de Regulamento de Exercício de Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, dando cumprimento ao artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a qual se encontra em fase de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa,

---

16Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes ----------
Artigo 9º - Atribuição de espaço de venda ----------
1. A atribuição de qualquer espaço de venda nas feiras promovidas pelo Município de Chaves, bem como o respetivo direito de ocupação, dependem da autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste caráter oneroso e precário. ----------
2. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas. ----------
3. O procedimento referido no número anterior é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos nos termos do n.º 5. ----------

nomeadamente de associações representativas do setor e dos consumidores, nos termos do n.º 2[18] do artigo 79.º do RJACSR. -------
2.4. O referido projeto de Regulamento terá ainda de ser submetido à Câmara e à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. ----------
2.5. No entanto, sempre que o titular do lugar fixo não ocupe o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, o funcionário municipal em serviço na feira, pode atribuir esse lugar a outro feirante ou participante ocasional, cf. n.º 9[19] do artigo 9.º do RFVA, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo seguinte. ----------
3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------
3.1. O requerimento formulado consubstancia o pedido de atribuição de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves. ----------
3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: ----------
(i) Considerando que, os serviços apresentaram uma proposta de projeto de Regulamento de Exercício de Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, atualmente em fase de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, só após a conclusão de todo o procedimento se deverá equacionar a realização de um novo ato público de sorteio tendente à atribuição do direito de ocupação de lugares no terrado da Feira Semanal de Chaves, que então se encontrem disponíveis. --------
3.3. Face ao exposto, estes serviços entendem que o pedido de atribuição do direito de ocupação de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves não poderá ser acolhido, devendo o requerente ser aconselhado, enquanto aguarda pelo novo ato público, a ocupar, sempre que possível, um lugar a título ocasional. ----------
4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a ser deliberado nos seguintes termos: ----------
(i) Manifestar a intenção de indeferir o pedido de atribuição do direito de ocupação de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves pelas razões expostas no ponto 3.2 desta informação, com a menção de que o mesmo poderá, eventualmente, vir a ser formulado no próximo ato público; ----------
(ii) Informar o requerente que pode, entretanto, tentar a modalidade de ocupação de lugar a "título ocasional", nas circunstâncias e

---

[18] 2 - A aprovação dos regulamentos do comércio a retalho não sedentário deve ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação, para se pronunciarem. ----------
9. Quando o titular do lugar fixo não ocupar o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, deverá o funcionário municipal em serviço na feira, atribuir esse lugar a outro feirante ou participante ocasional, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo seguinte. ----------

condições previstas no n.º 9 do artigo 9.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes. ----------
4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, sendo para o efeito estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao mesmo vir a processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 121.º e ss. do CPA; ----------
4.3. Decorrido o referido prazo sem que o interessado venha a processo apresentar argumentos de facto e de direito que justifiquem inverter a intenção de indeferimento do seu pedido, devem ser adotados os procedimentos que conduzam à deliberação definitiva de indeferimento do pedido, notificando-se tal deliberação ao interessado. ----------
À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade, ----------
Chaves, 16 de dezembro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
Anexo: Requerimento NIPG 11656 ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 19/12/2016 ----------
1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------
2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para que, com base nas razões de facto e de direito expostas, seja adotada deliberação nos seguintes termos: ----------
Manifestar a intenção de indeferir o pedido de atribuição do direito de ocupação de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves pelas razões referidas no ponto 3.2 desta informação, com a menção de que o mesmo poderá, eventualmente, vir a ser formulado no próximo ato público; --
Informar o requerente que pode, entretanto, tentar a modalidade de ocupação de lugar a "título ocasional", nas circunstâncias e condições previstas no n.º 9 do artigo 9.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes; ----------
Deliberar promover a audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, na forma escrita, para que, no prazo de 10 dias, o requerente se pronuncie sobres as razões de facto e de direito, antes da tomada de deliberação final. ----------
3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 114.º, ambos do CPA . ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
Chaves, 19 de dezembro 2016 ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERA, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 19/12/2016 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 19/12/2016 ----------
À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE ESPAÇO DE VENDA - LOJA 39, DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. REQUERENTE: MARIA DO CÉU BRÁS. MORADA: RUA ANTÓNIO TEIXEIRA DE MORAIS N.º 7. CHAVES REGISTO N.º 11623/12.12.2016. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 123/DSC/2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Maria do Céu Brás, contribuinte fiscal n.º 115 769 021, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 116232, em 12.12.2016, relacionado com a desistência do espaço de venda – loja 39, do Mercado Municipal de Chaves. ----------

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------

(i) Conforme artigo 11.º[i] do Regulamento dos Mercados Municipais, o adjudicatário que, por qualquer motivo, pretenda desistir da ocupação de um espaço de venda que lhe foi atribuído, deverá comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do espaço de venda – loja n.º 39, do Mercado Municipal de Chaves, cujo titular atual é Maria do Céu Brás. ----------

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: ----------

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 12 de dezembro de 2016, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de janeiro; ----------

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram pagas as taxas mensais devidas pela ocupação do espaço de venda – loja n.º 39, até ao mês de dezembro, incluído. ----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

(i) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no reconhecimento da comunicação; ----------

(ii) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no reconhecimento da comunicação de desistência do espaço de venda - loja n.º 39, do Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de janeiro de 2017; ----------

(iii) Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DSC, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro do espaço de venda – loja n.º 39, do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. ----------

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------
Chaves, 16 de dezembro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
Anexo: Requerimento NIPG 11623
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 19/12/2016 ----------
1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------
2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para deliberar reconhecer a comunicação; ----------
3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação da interessada nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
Chaves, 19 de dezembro 2016 ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERA, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 19/12/2016 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 19/12/2016 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE LUGAR DE VENDA C/ BANCA NO LOGRADOURO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. REQUERENTE: MARIA SOFIA CORREIA PINTO. MORADA: RUA DA FONTE N.º 16,CONTINS, CHAVES. REGISTO N.º 9198/19.09.2016. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 124/DSC/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado por Maria Sofia Correia Pinto, contribuinte fiscal n.º 212 289 039, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia sob o n.º 9198, em 19.09.2016, relacionado com o pedido de uma banca no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves. ----------
2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
2.1. Conforme n.º 1^{ii} do artigo 23.º do Regulamento dos Mercados Municipais (RMM), a atribuição de lugares de venda, novos ou vagos, far-se-á por deliberação da Câmara Municipal, mediante a apresentação de requerimento dos interessados, devidamente instruído. ----------
2.2. Se o número de lugares de venda pedidos para concessão for superior à quantidade disponível, a Câmara Municipal fará a atribuição através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado por edital a afixar nos Mercados Municipais, nos locais de estilo, na página eletrónica do município e em, pelo menos, um jornal local (cf. n.º 2 do artigo 23.º do RMM). ----------

2.3. Para a ocupação a título ocasional a Câmara Municipal reserva 15% dos lugares do logradouro interior, os quais não podem ser atribuídos a título permanente, para salvaguarda dos pequenos produtores agrícolas, com produções marcadamente sazonais (cf. n.º 2 do artigo 20.º do RMM). ----------

2.4. O RMM, conforme n.º 2[iii] do artigo 21.º, prevê a possibilidade de se ocupar um lugar de venda, que se encontre vago ou cujo titular não ocupou até às 8h00, a título ocasional, no seguimento das condições expressas no artigo 22.º[iv] do mesmo Regulamento. ----------

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------

3.1. O pedido formulado consubstancia o pedido de atribuição do direito de ocupação de um lugar de venda, com banca, no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, para venda de produtos hortofrutícolas de produção própria. ----------

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: ----------

(iii) A atribuição do direito de ocupação de um lugar de venda no Mercado Municipal carece da autorização pelo executivo municipal, da abertura do procedimento de atribuição do direito de ocupação, e concretização do ato de adjudicação de tal direito. ----------

(iv) A não atribuição do direito de ocupação a título permanente, não é impeditiva da ocupação ocasional de um lugar de venda. ----------

(v) No caso concreto, o pedido de atribuição do direito de ocupação a título permanente de um lugar de venda, com banca, no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, para venda de produtos hortofrutícolas não poderá assim ser acolhido. ----------

(vi) Contudo, a requerente poderá vir a beneficiar de um dos lugares ocasionais reservados aos pequenos produtores agrícolas, com produções marcadamente sazonais (cf. n.º 2 do artigo 20.º do RMM) ou, conforme n.º 2 do artigo 21.º, de um lugar de venda, que se encontre vago ou cujo titular não ocupou até às 08h00, a título ocasional, no seguimento das condições expressas no artigo 22.º do mesmo Regulamento. --------

4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a ser deliberado manifestar a intenção de indeferir o pedido em concreto com a ressalva da alternativa preconizada pelos serviços no termos referidos no ponto iv) do n.º 3.2, desta informação; ----------

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º, em conjugação com o artigo 122.º, ambos do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, sendo para o efeito estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à mesma vir a processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 121.º do CPA; ----------

4.3. Deverá ainda ser informada que, caso se constate a existência de lugares de venda vagos, será avisada do procedimento que a Câmara Municipal adotar para a sua atribuição, podendo entretanto proceder à ocupação de lugares de venda, a título ocasional, nos termos referidos no ponto iv) do n.º 3.2, desta informação. ----------

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------

Chaves, 19 de abril de 2016 ----------

A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
Anexo: Requerimento NIPG 9198 ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 19/12/2016 ----------
1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------
2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves para que profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal, para deliberação nos seguintes termos: ----------
2.1- Com base nas razões de facto e de direito expostas na informação, ser manifestada a intenção de indeferir o pedido em concreto, com a ressalva da alternativa preconizada pelos serviços nos termos referidos no ponto iv) do n.º 3.2, desta informação; ----------
2.2- Nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, decidir promover a audiência prévia da interessada, na forma escrita, para que, no prazo de 10 dias, se pronuncie sobres as razões de facto e de direito, antes da tomada de decisão final; ----------
3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação da interessada, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 114.º, em conjugação com o artigo 122.º, ambos do CPA . ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERA, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 19/12/2016 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 19/12/2016 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram nove horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____

[i] Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves ---------

Artigo 11.º - Desistência do direito de ocupação ----------
1.O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queira desistir deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produzam efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. ----------
[ii] **Artigo 23.º Condições de atribuição ----------**
1. A atribuição de lugares de venda, novos ou vagos, nos ----------
MercadosMunicipais de Chaves e Vidago, far-se-á por deliberação da - Câmara Municipal, mediante a apresentação de requerimento (Anexo II) dos interessados, devidamente instruído. ----------
2. Se o número de lugares de venda pedidos para concessão for-------
superior à quantidade disponível, a Câmara Municipal fará a --------
atribuição através de sorteio, por ato público, o qual deve ser ----
anunciado por edital a afixar nos Mercados Municipais, nos locais de estilo, na página eletrónica do município e em, pelo menos, um -----
jornal local. ----------
[iii] **Artigo 21.º - Modalidades do direito à ocupação ----------**
2. Quando o titular permanente não ocupar o lugar que lhe está -----
reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, deverá o -----
funcionário municipal em serviço no mercado, atribuir esse lugar a - outro participante ocasional, observando, com as necessárias -------
adaptações, os procedimentos previstos no artigo seguinte. ---------
[iv] **Artigo 22.º - Condições de atribuição do lugar de venda a título occasional ----------**
1. A ocupação do lugar a título ocasional far-se-á segundo a ordem - de chegada aos setores respetivos, segundo o ordenamento ----------
estabelecido. ----------
2. A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada ----
verbalmente ao trabalhador municipal e estará sempre condicionada à existência de lugares disponíveis, implicando o pagamento da taxa -- correspondente e prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves. ----------
3. O direito à ocupação a título ocasional será feito por meio de -- senhas, as quais serão intransmissíveis, devendo o interessado -----
conservá-las em seu poder durante o período da sua validade, sob --- pena de lhe ser exigido novo pagamento. ----------